

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 147

Brasília, terça-feira, 8 de agosto de 1995

## Sumário

Ata .....	1
Comissões .....	18
Mesa Diretora .....	35
Composição da CLDF .....	36
Expediente .....	36

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA  
ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 7 DE AGOSTO DE 1995.

### I - SUMÁRIO

#### 1 - ABERTURA

#### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

#### 2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

#### 2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Indicação de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Indicação de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha.
- Requerimento de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção de autoria do Deputado César Lacerda.
- Requerimento de autoria da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.
- Requerimento de autoria da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha e outros.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha e outros.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha e outros.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha e outros.

- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha e outros.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha e outros.

#### 2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.  
DEPUTADO DANIEL MARQUES, em nome da Bancada do PP.  
DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.  
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.  
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.  
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.

#### 2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PRN)  
DEPUTADO FILIPPELLI (PP)  
DEPUTADA MANINHA (PT)  
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)  
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)  
DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

#### 3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 521, de 1992, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 2: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 542, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 026, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 086, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 185, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 585, de 1992, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Manoelzinho.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 835, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1081, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 9: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 041, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 733, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.

**ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 818, de 1993, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

**ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1250, de 1994, de autoria do Deputado Odilon Aires.

**ITEM 13:** Discussão e votação das **Moções nºs**

- 655/95, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- 658/95, de autoria do Deputado Filippelli.
- 659/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 660/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 661/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 662/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 663/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 664/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 665/95, de autoria do Deputado João de Deus.

#### 4 - ENCERRAMENTO

### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Geraldo Magela, José Edmar e Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Edimar Pireneus e Daniel Marques.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 9 horas e 28 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

#### 1 - ABERTURA

**O Sr. Presidente (Geraldo Magela):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

#### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura da Ata da 82ª Sessão Ordinária, que foi aprovada sem observação.

##### 2.2 - COMUNICADOS DA MESA

INDICAÇÃO Nº DE 1995  
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Sugere ao Poder Executivo, através do DER-DF, estudos para implantação de viaduto de acesso à cidade de Sobradinho-RA V, na BR - 020.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências junto ao DER-DF e gestões junto ao DNER, no que couber, no sentido de agilizar estudos de viabilidade para construção de viaduto de acesso a Sobradinho, através da BR-020.

#### JUSTIFICAÇÃO

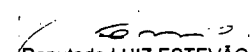
A comunidade de Sobradinho tem reclamado, diversas vezes, providências que minimizem os problemas de acesso àquela cidade, em especial nas proximidades da Quadra 2 nos horários de pico. Inúmeros acidentes têm ocorrido no local, sendo aquele considerado um "ponto negro" do Trânsito do DF.

A população daquela cidade tem crescido bastante nos últimos anos e o fluxo de veículos no eixo Sobradinho/Plano Piloto se intensificou bastante.

Urge promover-se medidas que garantam àqueles usuários maior segurança e conforto, dando um fim aos engarrafamentos tão frequentes.

Diante do exposto, sugerimos ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, as providências necessárias que viabilizem a construção de obra viária que resolva o problema ora presente.

Sala das Sessões, em de junho de 1995

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

INDICAÇÃO Nº /95  
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma quadra Poliesportiva na SQS 404.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma quadra Poliesportiva na SQS 404, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

#### JUSTIFICAÇÃO

Constatamos a necessidade e a importância de uma quadra poliesportiva nessa localidade que não dispõe de um espaço apropriado para as atividades esportivas de integração e motivação para juventude.

A construção desta obra representaria uma importante contribuição para a melhoria da saúde física do grande número de pessoas e assegurando ao mesmo tempo, as crianças e jovens uma boa opção de recreação e lazer.

Pelo exposto solicitamos o apoio de todos os parlamentares distritais, para aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 1995.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº DE 1995  
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências junto ao poder executivo, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a recuperação do Hospital Regional de Sobradinho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa solicito a Vossa Excelência que sejam reivindicadas junto ao Poder Executivo providências da Secretaria de Saúde (Fundação Hospitalar), a recuperação urgente do Hospital Regional de Sobradinho - na Região Administrativa de Sobradinho - RA IV.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de saúde, os dirigentes, bem como a população, os representantes comunitários e sindicalistas do hospital Regional de Sobradinho solicitam providências urgentes quanto ao estado de penúria e abandono em que se encontra o hospital.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /95  
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Requer seja retirado de tramitação o Requerimento Nº 307/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Venho requerer, nos termos do Artigo 106, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa, que seja retirado de tramitação o Requerimento Nº 307/95, de minha autoria.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposição apresenta erro de elaboração.

Sala das sessões, de de 1995.

Deputada Lucia Carvalho  
Líder do Governo na CLDF

REQUERIMENTO Nº /95  
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Requer cópia do Processo Nº 3306/92 em tramitação no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Venho requerer, nos termos do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa, seja solicitada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal cópia do inteiro teor do Processo Nº 3306/92, tramitando naquela Corte.

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de relevante interesse público, razão pela qual desejo acompanhar atentamente sua tramitação, o que exige acesso aos autos do Processo em questão.

Sala das sessões, de de 1995.

Deputada Lucia Carvalho  
Líder do Governo na CLDF

PROJETO DE LEI Nº: /95  
(DA SENHORA DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA)

"Cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Alcool e outras Drogas e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Alcool e Outras Drogas - PROSEV/DEP, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O PROSERV/DEP estará vinculado à Secretaria de Administração e será composto por 05 (cinco) subcomissões com critérios de formação estabelecidos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo, a saber:

- I- Subcomissão de Coordenação;
- II- Subcomissão de Capacitação;
- III- Subcomissão de Pesquisa e Documentação;
- IV- Subcomissão de Divulgação e Campanha;
- V- Subcomissão de Planejamento e Projetos.

Art. 3º - O PROSERV/DEP será coordenado por uma Comissão Executiva Colegiada, composta por 07 (sete) membros, sendo: 01 (um) coordenador de cada uma das 05 (cinco) comissões; 01 (um) representante da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal e 01 (um) representante dos Servidores.

Art. 4º - São objetivos do PROSERV/DEP:

- I - Integrar os serviços de prevenção atendimento à dependência química existentes no Governo do Distrito Federal;
- II - Promover a criação de novos serviços ou núcleos de atendimento em todos os órgãos do GDF;
- III - Definir uma política de prevenção e atendimento aos servidores públicos dependentes químicos - alcoolismo e outras dependências químicas - a nível do Governo do Distrito Federal;

IV - Definir ações conjuntas envolvendo órgãos participantes, visando estimular e reforçar ações preventivas e assistenciais;

V - Estimular a formação e capacitação de equipes multiprofissionais que desenvolvem atividades relativas ao alcoolismo e outras dependências químicas nos órgãos do GDF.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Secretarias, Administrações Regionais, Fundações, Corporações Militares, Sociedades de Economia Mista e Autarquias ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, um serviço ou núcleo de prevenção e atendimento ao servidor dependente de álcool e outras drogas.

§ Único: A organização destes serviços ou núcleos será efetivada utilizando os recursos físicos, materiais e humanos existentes nos próprios órgãos do GDF.

Art. 6º - A composição de núcleos ou serviços de prevenção ou atendimento ao servidor dependente de álcool e outras drogas deverá obedecer a critérios que permitam a formação de uma equipe multidisciplinar englobando profissionais da área de saúde e social.

Art. 7º - Os hospitais gerais integrantes do sistema de saúde do Distrito Federal ficam obrigados a criar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Unidade de Desintoxicação destinada ao tratamento de pacientes em síndrome de álcool ou de outras drogas, obedecendo critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e diretrizes do sistema único de saúde.

Art. 8º - Constituir-se-ão fontes de receita para o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Álcool e Outras Drogas:

I - Dotação orçamentária própria, consignadas nos recursos constantes do orçamento dos órgãos do Poder Executivo nele envolvido;

II - Dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Recursos provenientes de convênios com a iniciativa privada.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de de 1995.

*Maria José*  
Deputada Maria José - Maninha

#### JUSTIFICATIVA

O alcoolismo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, é considerado doença, pois ocasiona mal estar físico, mental e social com toda a gama de aspectos de dependência física e psíquica.

Atualmente, a incidência de alcoolismo na população tem sido responsável pelos elevados índices de absenteísmo, óbito e invalidez com sérios prejuízos para a atividade produtiva. Associado ainda a ocorrência de acidentes de trânsito é a doença que mais ceifa vidas em todo o mundo.

Na Administração Pública o alcoolismo vem tornando-se um dos principais problemas psico-sociais e clínicos para o desempenho de suas atividades. Dada a complexidade, por haver muitas variáveis intervenientes no processo de restabelecimento e ao caráter subjetivo do paciente, e também a uma recuperação gradativa, intermeada por recaídas, as vezes mal sucedidas, o alcoolismo é mal compreendido - enquanto doença e o alcolista objeto de marginalização pela comunidade. Via de consequência, levando os colegas de trabalho e em especial as chefias a uma atitude de indiferença e preconceito quanto a uma mudança de hábitos e atitude em relação ao consumo exacerbado de álcool.

Nos seus aspectos micro-econômicos, as vantagens de um programa de prevenção de alcoolismo na instituição supera a médio prazo os custos provenientes da "passividade" diante do problema.

Em pesquisas de 1992, realizada pela Secretaria de Administração, o alcoolismo foi apontado como o principal motivo de faltas injustificadas no trabalho. Outros estudos mostram que a ausência de servidores alcoolátras no trabalho é 8,3 vezes maior que a de servidores não alcoolátras. O alcoolismo ainda é responsável por elevado número de casos de demissões, aposentadorias e baixo desempenho. Ele se constitui, ainda, em um dos principais fatores de acidentes do trabalho numa proporção de três para um incidentes, considerando alcoolátras e não alcoolátras respectivamente. Não deixam de ser também relevantes os aspectos humanos e sociais envolvidos, com reflexos diretos e indiretos na qualidade do trabalho, desagregação familiar e econômica, casos de violência e etc.

Outro dado importante é que o alcoolismo atinge a cerca de 10% da população acima de 15 anos de idade, em diferentes níveis, de leve a severo. Considerando que o GDF possui um efetivo de 20.913( vinte mil novecentos e treze) servidores somente nas Secretarias de Governo e Administrações Regionais, teríamos, no mínimo, um contingente de dois mil alcoolátras para tratamento prevenção e tratamento, sem contar com as Autarquias e Fundações. Este número, em si, já suficientemente significativo para justificar a implementação de um programa de prevenção e tratamento de alcoolismo e outras drogas para os servidores do GDF.

A implementação deste programa visa a redução de doenças degenerativas e de acidentes no trabalho, com a finalidade melhoria de qualidade e produtividade e o bem estar dos servidores e da instituição.

Por todo o exposto, nada mais justo e direito a criação do Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Álcool e Outras Drogas - PROSERV/DEP, razão por qual espero contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, de de 1995.

*Maria José*  
Deputada Maria José - Maninha

Requerimento Nº de 04 de agosto de 1995  
(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU e outros)

*Requerem seja solene a sessão do dia 11 de agosto de 1995, Dia do Estudante*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Consoante o disposto nos Arts 68, 91 e 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos seja solene a sessão do dia 11 de agosto próximo, instituído como Dia do Estudante, quando será entregue a comenda Honesto Guimarães.

#### JUSTIFICAÇÃO

Parcela dos jovens estudantes mostra-se alienada em relação aos trabalhos políticos, à nossa situação social e até mesmo aos destinos da nação.

Alegria-nos, porém, a existência daqueles a quem não conseguiram dobrar, sabedores de que a conscientização operada no movimento estudantil é firme e necessária.

Assim, em estímulo à liberdade da organização estudantil, e em homenagem àqueles que não arrefecem ante as adversidades, acreditamos dever ser solene a sessão no dia 11 próximo.

Sala das sessões, 04 de agosto de 1995

Antônio José CAFU  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 195  
(DO DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG)

Altera os incisos I e II do art. 3º e o 4º da Lei nº 736/94, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial de nível superior e de Técnico de Inspeção Sanitária e industrial de nível médio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DECRETA:

Os incisos I e II do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I - para o cargo de Inspetor Sanitário e industrial, os portadores de diploma do curso superior ou habilitação legal equivalente, na área de medicina veterinária, de zootecnia, de agronomia ou de tecnologia de alimentos;

II - para o cargo de técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, os portadores de certificado de curso de nível médio nas áreas de agropecuária ou de tecnologia de alimentos.

Art. 4º Aos titulares dos cargos a que se refere esta Lei cabe desempenhar as atividades inerentes à fiscalização e inspeção sanitária a industrial do Distrito Federal, de produtos de origem animal e vegetal, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

#### JUSTIFICAÇÃO

A agroindústria do Distrito Federal vem tendo um acelerado desenvolvimento e demanda, portanto, que seus quadros fiscalizadores sejam ampliados, garantindo a qualidade dos alimentos consumidos pela população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg  
Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº DE DE 1995  
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres parlamentares que seja sugerido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

#### JUSTIFICAÇÃO

A política global hoje, tem sido pela privatização de empresas estatais, deixando o Estado com as funções essenciais; saúde, educação, segurança e habitação. Inclusive, o próprio governo brasileiro tem adotado essa política, quando propõe no primeiro semestre a quebra de diversos monopólios estatais.

Não vemos o porque do Governo do Distrito Federal não adotar essa política, já que o GDF tem demonstrado dificuldades enormes na administração das estatais, principalmente quando sabemos que a SAB onera bastante os cofres públicos, devido ao seu alto custo operacional.

Outro fato, é que não tem sentido o GDF ser proprietário de supermercado, quando sabemos que a SAB não atende mais a função de reguladora de preços, justamente por seus preços serem hoje os mais altos do Distrito Federal.

Desta forma, rogo aos nobres pares a aprovação desta Moção que busca colocar o Distrito Federal nos trilhos da modernidade.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Brasília DF., de de 1995

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem por iniciativa do deputado César Lacerda, sugerir a Vossa Excelência a privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, pela injustificável presença do Estado em atividades que compete, exclusivamente hoje, a iniciativa privada.

DEPUTADO GERALDO MAGELA  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº DE DE 1995  
(Deputado César Lacerda)

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quanto a extensão da concessão do benefício alimentação aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quanto a extensão da concessão do benefício alimentação aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

#### JUSTIFICACÃO

É notório à sociedade de Brasília os baixos salários percebidos pelos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Trata-se de homens dando as suas próprias vidas em defesa da segurança da população brasiliense, numa nobre profissão que não pode passar por despercebida aos olhos das autoridades desta Capital.

Vale lembrar que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros vivem, hoje, à margem de todo o processo de valorização do servidor público do Distrito Federal. Essa discriminação não pode continuar, sob pena de perda da alta qualidade profissional oferecida por estes militares.

Atualmente, por força da Lei 786/94, o benefício alimentação é concedido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estender esse benefício aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, significa fazer justiça a uma classe de trabalhadores que não suportam mais os salários aviltantes, os quais deixam, em muito, a desejar quanto ao sustento básico de suas famílias.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção, que busca alertar o GDF sobre a necessidade de dar melhores condições de vida aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em        de        de 1995

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

Brasília DF., de        de 1995

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem por iniciativa do Deputado César Lacerda sugerir a Vossa Excelência providências urgentes quanto a extensão da concessão do benefício alimentação aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, buscando com isso fazer justiça a esses servidores que estão prejudicados há muitos tempo em seus direitos.

**DEPUTADO GERALDO MAGELA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### REQUERIMENTO Nº

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1213/93 e 443/95"

Autor: Comissão de  
Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 1213/93, de autoria do Deputado Wasny de Róure e 443/95, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, requieiro a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1995

**Deputado Luiz Estevão**  
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### REQUERIMENTO Nº

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 402/95 e 412/95"

Autor: Comissão de  
Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 402/95, de autoria do Deputado Antônio José - Cafu e 412/95, de autoria do Deputado Marco Lima, requieiro a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1995

**Deputado Luiz Estevão**  
Presidente da CCJ

Projeto de Lei nº        de  
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a atividade dos despachantes perante os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

#### "CAPÍTULO I" "DOS DESPACHANTES"

Art. 1º - Ao despachante, aprovado em exame, e que preencha os requisitos necessários para obtenção do título de habilitação e o respectivo credenciamento, são conferidas as prerrogativas estabelecidas desta Lei.

§ 1º - O despachante poderá exercer perante os órgãos das repartições públicas do Distrito Federal, todos os atos necessários e legais em nome de seus contratantes, observadas as disposições contidas no § 1º do Art. 1295 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º O despachante credenciado exerce função de natureza pública, mediante remuneração prestada pelos seus contratantes.

§ 3º - Todos os serviços realizados deverão conter a assinatura e o número do registro do despachante no órgão competente, a ser definido no regulamento desta lei.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos atos próprios de advogado.

Art. 2º - Somente o despachante credenciado poderá admitir empregados para auxiliá-lo na execução dos serviços oriundos dessa atividade.

§ 1º - Cada despachante poderá requerer, ao órgão competente a ser definido no regulamento desta lei, o credenciamento de até 3 (três) empregados maiores de 21 (vinte e um) anos ou emancipados na forma da Lei, como auxiliares imediatos, que ficarão sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º - Aos empregados auxiliares, no exercício de suas funções aplica-se, no que couber, a legislação atinente ao despachante.

§ 3º - O despachante é responsável pelos prejuízos que causar a seus contratantes ou aos Poderes Públicos, inclusive pelas irregularidades praticadas por seus empregados.

Art. 3º O despachante poderá constituir sociedade com outros despachantes, bem assim com outros profissionais aptos ao exercício de suas atividades.

Art. 4º O despachante que se afastar de sua atividade, inclusive por motivo de férias, deverá comunicar o fato à autoridade competente, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do início evento, sob pena de multa de até 1 (hum) salário mínimo.

§ 1º Obriga-se o despachante para manter o escritório em funcionamento, a regularizar a autorização a empregados auxiliares, consoante disposto no § 1º do artigo 2º, ou nomear despachante credenciado para assumir a responsabilidade do estabelecimento durante esse afastamento.

§ 2º Ao substituto interino, que na interinidade, cometer falta grave, aplica-se, no que couber, as penas previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo a impossibilidade de reassumir as suas funções no tempo solicitado, deverá o despachante requerer a prorrogação de prazo, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias

Art. 5º O afastamento definitivo do despachante, por encerramento de atividade ou desligamento social, implicará o recolhimento imediato de seu alvará de funcionamento, bem como de sua credencial e autorização expedidas a seus empregados auxiliares autorizados.

Parágrafo único - O despachante poderá retomar à atividade mediante nova solicitação, observado o disposto no inciso V do Art. 6º e no Art. 7º desta lei.

## "CAPÍTULO II" "DA HABILITAÇÃO"

Art. 6º - A fim de habilitar-se ao título de despachante, deverá o interessado:

- I - ser brasileiro, maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado na forma da lei;
- II - possuir cédula de identidade;
- III - comprovar a quitação com o Serviço Militar;
- IV - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V - não estar cumprindo pena;
- VI - apresentar certificado escolar de conclusão do 1º grau;
- VII - ser aprovado em exame na forma desta lei.

Art. 7º - Não podem exercer a atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

- I - os falidos e não reabilitados;
- II - os que tenham sido condenados por crime contra o patrimônio, contra a administração da justiça, contra a Administração Pública e contra a fé pública;

III - os incapazes em geral;

IV - servidores públicos federais e do Distrito Federal, bem como os de autarquia e empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que no exercício de suas funções.

V - bancários e securitários.

§ 1º - A reabilitação judicial possibilita a concessão de credencial a condenado referido no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os portugueses que satisfizerem as condições estabelecidas no artigo 5º do Decreto Federal nº 70.391, de 12 de abril de 1972, para os efeitos da presente lei, são equiparados aos brasileiros.

## "CAPÍTULO III" "DO EXAME"

Art. 8º - O exame para a obtenção do Título de Habilitação de Despachante será instaurado mediante edital publicado pela autoridade competente a ser definida no regulamento desta lei, que poderá contar, para esse fim, com o auxílio de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 9º - As entidades de classe dos despachantes serão representadas, na execução do exame, por um de seus membros, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 10 - O exame será de provas e títulos.

Art. 11 - O título de habilitação de despachante deverá ser requerido pelo candidato, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação e publicação dos aprovados no Diário Oficial.

Art. 12 - O título de habilitação de despachante habilita seu titular ao exercício da profissão; entretanto, o exercício profissional ficará condicionado ao seu credenciamento, observadas as disposições desta Lei.

## "CAPÍTULO IV" "DO CREDENCIAMENTO"

Art. 13 - O credenciamento, para fins do exercício da atividade, está condicionado às seguintes formalidades:

I - ter frequentado curso de aprendizagem profissional realizado por entidades de classe, pelo DETRAN - DF ou ter feito estágio;

registrados, sendo-lhe vedada a proppedade simultânea na mesma atividade;

III - ter suas dependências e instalações compatíveis com o atendimento ao público.

Parágrafo único - Para o cumprimento do inciso III deste artigo, será realizada vistoria, por órgão competente a ser estabelecido no regulamento.

Art. 14 - O credenciamento deverá ser requerido pelo habilitado, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do exame, sob pena de decadência desse direito.

## "CAPÍTULO V" "DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO"

Art. 15 - O alvará de funcionamento, a carteira de credenciamento e o crachá dos habilitados, que serão expedidos simultaneamente, destinam-se a habilitar o despachante ao exercício da atividade, e serão obtidos mediante requerimento escrito ao órgão competente, a ser definido no regulamento desta lei, observada a seguinte instrução:

I - requerimento solicitando o registro do estabelecimento, os crachás e obtenção do aludido alvará;

II - título de habilitação;

III - alvará de licença e localização expedido pela administração regional;

IV - contrato social, devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade;

V - ficha de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Ministério da Fazenda ou Cartão de Identificação do Contribuinte, de acordo com o tipo jurídico do estabelecimento;

VI - declaração de residência, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

VII - pagamento de taxa de funcionamento, a ser definida em regulamento.

§ 1º - Quando o pedido a que se refere o "caput" deste artigo ocorrer após o prazo previsto no artigo 11, obriga-se, ainda, o requerente a apresentar os documentos previsto nos incisos II a VII do artigo 6º, observados os impedimentos previstos no artigo 7º, todos desta Lei.

§ 2º - O interessado, atendendo ao disposto neste artigo, encaminhará a referida documentação, cabendo à autoridade competente a conferência, o exame e o fornecimento do protocolo ao requerente.

Art. 16 - O alvará de funcionamento, referido no artigo anterior, deverá ser renovado anualmente, até o dia 31 de março, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido à autoridade competente;

II - devolução do alvará anterior;

III - devolução do crachá anterior;

IV - comprovante de pagamento de taxa de renovação que não poderá exceder à metade do valor da taxa de funcionamento prevista no inciso VII do artigo anterior.

#### "CAPÍTULO VI" "DOS DEVERES DO DESPACHANTE"

Art. 17 - O despachante que exercer suas atividades perante os órgãos públicos do Distrito Federal, sujeitar-se-á aos seguintes deveres:

I - tratar os contratantes com atenção e urbanidade;

II - fiscalizar e orientar seus empregados, na execução dos serviços em geral;

III - portar quando no recinto das repartições, crachá de identificação, o qual será renovado anualmente pelo órgão fiscalizador de despachantes, a ser definido no regulamento desta lei;

IV - ressarcir seus clientes e os poderes públicos dos danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão;

V - desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo;

VI - comunicar ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, quaisquer alterações havidas em

relação ao estabelecimento como: mudança na denominação/razão social, titular, sócios ou dispensa de empregados auxiliares;

VII - afixar em local visível e de fácil leitura o título de habilitação e o alvará de funcionamento;

VIII - fazer consignar nos impressos administrativos, processos de serviços, fachadas ou placas de identificação do estabelecimento e publicidade em geral, a denominação do escritório, bem como o nome e o número do registro profissional do respectivo responsável;

IX - guardar sigilo profissional;

X - assinar os requerimentos ou os serviços executados, indicando o seu número de credenciamento;

XI - manter seu estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 18 - Enquanto no exercício de suas atividades, junto aos órgãos públicos do Estado, fica vedado ao despachante:

I - realizar propaganda contrária à ética da atividade;

II - aliciar clientes, por si, seus empregados ou terceiros;

III - praticar atos desnecessários à solução de assuntos a seu cargo, ou protelar-lhes o andamento;

IV - desempenhar cargo ou função pública, em instituições financeiras, bancárias ou securitárias, bem como em empresas nas quais o Distrito Federal participe como acionista;

V - desempenhar cargo ou função que, por sua natureza, possa favorecer seus comitentes ou o andamento dos serviços;

VI - manter filiais de seu estabelecimento;

VII - manter funcionários ou escritórios dentro das dependências de agências ou concessionárias de veículos, garagens, agências de bancos, financeiras e seguradoras, empresas transportadoras de passageiros e/ou cargas, ou ainda, em auto-escolas e escritórios de atividades profissionais, quando esta última não forem de sua propriedade;

VIII - emprestar credencial, com ou sem intuito de lucro, para confiar a direção do estabelecimento e a exploração da atividade a pessoas não habilitadas;

IX - sob nenhum pretexto, e a qualquer título, dar cobertura a leigos, acolhendo os serviços por estes praticados e encaminhados às repartições competentes, como sendo os de clientes seus; e

X - sob nenhum pretexto, e a qualquer título, dar cobertura a colegas que estiverem com as suas atividades suspensas em virtude de punição.

Art. 19 - A responsabilidade administrativa não isenta o despachante ou empregados auxiliares da ação civil e criminal cabível.

#### "CAPÍTULO VII" "DOS DIREITOS DO DESPACHANTE"

Art. 20 - São direitos do despachante, enquanto no exercício de suas atividades, junto aos órgãos públicos do Distrito Federal:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos interesses que lhe foram atribuídos, nada impedindo o desempenho de outras profissões liberais, dentro do próprio estabelecimento, caso seja legalmente habilitado para essas funções;

II - executar, individualmente, ou na forma societária, outra atividade econômica, observado o disposto no inciso VII do artigo 18, desta lei;

III - não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

IV - denunciar às autoridades competentes o exercício ilícito da atividade praticada por outro despachante ou por elementos alheios à categoria;

V - representar, junto às autoridades superiores, contra funcionários, chefes de seção, diretores, Delegados de Polícia e outras autoridades públicas, que no desempenho dos cargos e funções que lhes competem, praticarem atos que excedam os seus deveres, implicando sistematicamente em danos materiais e morais aos despachantes e seus contratantes;

VI - apresentar às autoridades responsáveis por instituição de atos e normas legais, relativas aos serviços e atribuições dos despachantes, assim como às executoras dos mesmos, sugestões, pareceres, opiniões e críticas construtivas visando, primordialmente, contribuir eficazmente para a desburocratização e aperfeiçoamento do sistema;

VII - requerer ao órgão competente a nomeação de auxiliares, os quais poderão atuar nas repartições públicas distritais;

VIII - exercer sua atividade profissional sob vínculo empregatício para quaisquer empresas ou entidades, desde que os serviços sejam prestados com absoluta exclusividade.

#### "CAPÍTULO VIII" "DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES"

Art. 21 - São penas aplicáveis aos despachantes:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - cassação da credencial.

Art. 22 - A pena de repreensão será aplicada quando o despachante infringir o disposto nos incisos I a V dos artigos 17 ou no inciso I do artigo 18, ambos desta lei.

Art. 23 - Sujeitar-se-á à pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, o despachante que:

I - houver sofrido, por mais de três vezes, a pena de repreensão;

II - infringir o disposto nos incisos VI a XII do artigo 17 ou nos incisos II e III do artigo 18, todos desta lei.

Parágrafo único - Durante o período de cumprimento da pena de suspensão não poderão o despachante ou seus empregados auxiliares, exercerem suas atividades perante as repartições públicas, sob pena de cassação da credencial.

Art. 24 - A pena de cassação da credencial será aplicada nos casos de:

I - infração do disposto no inciso IV a X do artigo 18 desta lei;

II - prática de ato definido como infração penal, no exercício da atividade de despachante;

III - condenação irrecorrível pela prática de crimes previstos nos Títulos I, X e XI da parte especial do Código Penal;

IV - condenação irrecorrível em qualquer caso, à pena de reclusão ou à pena detentiva igual ou superior a 2 (dois) anos, salvo, quanto a esta, se a condenação resultar da prática prevista nos títulos a que se refere o inciso anterior;

V - imposição, pela segunda vez, de pena de suspensão;

VI - infração do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 25 - As penas impostas aos despachante, ou aos seus empregados auxiliares, constarão de sua ficha de assentamento e serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 26 - Não constitui penalidade a suspensão preventiva, havendo posterior absolvição do acusado.

Art. 27 - A falta disciplinar prescreve em 2 (dois) anos, contados de seu conhecimento, e a que for prevista em lei, como infração penal, no prazo correspondente à prescrição da punibilidade desta.

Art. 28 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a imagem da administração pública e os prejuízos que causar à classe dos despachantes e aos seus contratantes.

Art. 29 - Compete ao órgão, a ser definido no regulamento desta lei, a execução das penas.

#### "CAPÍTULO IX"

#### "DAS REPRESENTAÇÕES E RECURSOS"

Art. 30 - O despachante e empregados auxiliares terão suas faltas apuradas por meio de competente processo administrativo.

§ 1º O processo a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser excepcionalmente, prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 31 - A denúncia contra o infrator poderá ser formulada:

I - por entidade de classe dos despachantes, desde que rubricadas por seu presidente e por, no mínimo, dois membros de sua diretoria;

II - por qualquer pessoa lesada em decorrência do mau desempenho da atividade, devidamente fundamentada.

§ 1º - A denúncia contra o despachante infrator deverá ser dirigida ao titular do órgão competente para o credenciamento.

§ 2º - A petição que dará início ao processo deverá apontar quais as infrações cometidas pelo faltoso.

§ 3º - recebida a denúncia, a autoridade determinará as diligências necessárias no sentido de se apurar as faltas aventadas, que, se previamente confirmadas, poderão ensejar automática suspensão do infrator até o término do processo.

Art. 32 - Encerradas as diligências preliminares, com ou sem suspensão preventiva, a autoridade processante determinará a citação do denunciado para responder aos termos do processo, assim como designará audiência para a oitiva de testemunhas do denunciante até o máximo de 3 (três).

§ 1º - O denunciado deverá nessa audiência apresentar suas provas e, se testemunhais, até o máximo de 3 (três), que também deverão ser ouvidas independentemente de intimação.

§ 2º - Concluída a audiência, o denunciado terá 5 (cinco) dias para apresentar suas razões de defesa, findos os quais os autos serão conclusos para relatório da autoridade processante.

§ 3º - A autoridade processante relatará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os autos e encaminhará com suas conclusões para a autoridade legalmente habilitada para profenir a decisão final.

Art. 33 - Desta decisão caberá recurso à autoridade imediatamente superior àquela que determinou a apenação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sentença nos autos do processo ou da publicação do ato punitivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 34 - O recurso pelo mesmo fundamento só pode ser interposto uma única vez.

Parágrafo único - A decisão final do recurso deverá ser dada dentro do prazo de 30 (trinta) dias e não terá efeito suspensivo em caso de aplicação de pena de suspensão ou cassação de credenciamento.

#### "CAPÍTULO X"

#### "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS"

Art. 35 - Ficam excluídos das exigências previstas nos incisos VI e VII do art. 6º desta Lei, os despachantes que tenham sido credenciados, junto ao DETRAN - DF por mais de 2 (dois) anos.

Art. 36 - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 37 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em consideração tem como desiderato normatizar as atividades dos despachantes perante os Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, já que hoje é exercida mediante simples credenciamento administrativo à margem de qualquer critério legal.

Trata-se de atividade pública relevante cuja implicação na vida social, demanda formas de investidura e controle, requisitos sem os quais a profissão de despachante passa a ser exercida em um vazio jurídico, passível de abngar deformações comprometedoras de sua finalidade.

Contamos com a contribuição de despachantes e do **Sindicato dos Empregados dos Despachantes do Distrito Federal e do Entorno e da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal** para melhor dimensionarmos a proposição, de acordo com as exigências e necessidades da categoria.

Cumprе destacar por derradeiro, que ao instituímos critérios precisos, objetivos e rígidos para o exercício da atividade de despachante, o que se pretende é resguardar a profissão e, de igual forma, a sociedade destinatária de seus serviços.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg  
(PSB)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/95****Dos Senhores Deputados:**

**Maria José - Maninha**  
**João de Deus**  
**Rodrigo Rollemberg**  
**Tadeu Filipelli**  
**Antonio José - Cafú**  
**César Lacerda**  
**Renato Rainha**  
**Adão Xavier**  
**Edmar Pirineus**

*"Dispõe sobre prazo para  
 implementação de zoneamento na  
 área que menciona."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para implementação do zoneamento das áreas de proteção ambiental de Cafuringa, do Lago Paranoá e das Bacias do Gama e Cabeça de Veado.


Art. 2º - O prazo de que trata a presente Lei contar-se-á a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências e baixará os atos necessários à efetivação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

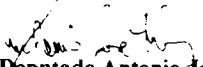
Sala das Sessões. de de 1995

  
 Deputada **Maria José - Maninha**

  
 Deputado **João de Deus**


  
 Deputado **Rodrigo Rollemberg**

Deputado **Tadeu Filipelli**

  
 Deputado **Antonio José - Cafú**

  
 Deputado **César Lacerda**

  
 Deputado **Renato Rainha**

  
 Deputado **Adão Xavier**

  
 Deputado **Edmar Pirineus**

**JUSTIFICATIVA**

A urgência de implementação dos estudos de zoneamento das APAS de Cafuringa, Lago Paranoá e das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, é indispensável sob o ponto de vista ambiental, para que possam aquelas áreas serem ordenadamente ocupadas.

A questão social de ocupação de terras no Distrito Federal demanda soluções urgentes por parte do Poder Público, sob pena de, uma vez instalado o caos, buscarem-se soluções alternativas, nem sempre de interesse da sociedade.

Assim, a providência objeto da presente proposição justifica-se, por buscar a solução antes que a situação transforme-se em problema e temos certeza, contará com o apoio dos nobres pares em sua aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/95****Dos Senhores Deputados:**

**Maria José - Maninha**  
**João de Deus**  
**Rodrigo Rollemberg**  
**Tadeu Filipelli**  
**Antonio José - Cafú**  
**César Lacerda**  
**Renato Rainha**  
**Adão Xavier**  
**Edmar Pirineus**

*"Dispõe sobre cadastro das  
 ocupações das terras do Distrito  
 Federal."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará levantamento da situação atual de ocupação das terras do Distrito Federal por empreendimentos denominados "condomínios" irregulares.

Art. 2º - O levantamento a que se refere esta Lei abrangerá as áreas públicas ou privadas, onde se localizem os referidos empreendimentos.

Art. 3º - O levantamento indicará, entre outras situações, as áreas com ocupações já consolidadas, a infra-estrutura implantada, as construções existentes, o número de habitantes já instalados e a data provável dessa instalação.

Art. 4º - O prazo para realização do levantamento de que trata esta Lei, será de 120 (cento e vinte dias), a contar de sua publicação.

Art. 5º - Para efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo utilizará preferencialmente equipes técnicas próprias e, excepcionalmente equipes contratadas, observando-se a legislação em vigor.

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Obras a coordenação dos trabalhos objetos da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da efetivação dos trabalhos de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, de de 1995.

*Maria José Maninha*  
Deputada **Maria José - Maninha**

*João de Deus*  
Deputado **João de Deus**

*Rodrigo Rollemberg*  
Deputado **Rodrigo Rollemberg**

*Tadeu Filipelli*  
Deputado **Tadeu Filipelli**

*Antonio José - Cafú*  
Deputado **Antonio José - Cafú**

*César Lacerda*  
Deputado **César Lacerda**

*Renato Rainha*  
Deputado **Renato Rainha**

*Adão Xavier*  
Deputado **Adão Xavier**

*Edmar Pirineus*  
Deputado **Edmar Pirineus**

#### JUSTIFICATIVA

Já existem hoje, em todo o Distrito Federal, cerca de 500 condomínios e loteamentos irregulares, segundo Relatório da CPI da Grilagem.

O número, entretanto, não é oficial. Na verdade, não se sabe exatamente quantos são os condomínios, onde estão localizados, o tamanho da área de cada um, qual sua situação jurídica, a quem as terras pertencem de fato e de direito, quem as vendeu ou quem as comprou.

A inexistência de um cadastro oficial desses condomínios vem sendo um fator favorável ao crescimento da chamada "indústria dos condomínios irregulares". Isto porque, essas terras são vendidas sem que os compradores disponham de informações oficiais sobre se essas áreas estão ou não em situação legal, se podem ou não serem transformadas em condomínios.

É portanto, imprescindível que o próprio Governo do Distrito Federal tenha em seu poder amplas informações sobre a situação desses condomínios. Para isso, é necessário que seja feito um minucioso levantamento desses empreendimentos tanto em terras públicas quanto em particulares.

O cadastro será de grande valor para conter o surgimento de novos condomínios, regularizar os passíveis de regularização e dar melhor destinação às terras públicas do DF.

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/95

Dos Senhores Deputados:

**Maria José - Maninha**

**João de Deus**

**Rodrigo Rollemberg**

**Tadeu Filipelli**

**Antonio José - Cafú**

**César Lacerda**

**Renato Rainha**

**Adão Xavier**

**Edmar Pirineus**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das informações que menciona."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta

Art. 1º - O Poder Executivo do Distrito Federal fará publicar mensalmente a relação dos pedidos de parcelamentos de terra no território do Distrito Federal.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome do empreendimento, e de seus responsáveis, inclusive o utilizado para a venda, quando for o caso,
- data do pedido da regularização,
- localização dos parcelamentos,
- situação registral da propriedade a ser parcelada,
- existência ou não de ações judiciais sobre a posse ou domínio da área objeto do parcelamento.

§ único: Serão obrigatoriamente informadas quaisquer anomalias que impliquem em irregularidade do parcelamento.

Art. 3º - A publicação será feita obrigatoriamente no Diário Oficial do Distrito Federal e, facultativamente, em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo designará órgão próprio para exercer as atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As entidades da Administração Pública do Distrito Federal, que detenham as informações referidas no art. 2º, as fornecerão ao órgão centralizador designado na forma do artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, de de 1995.

*Maria José Maninha*  
Deputada **Maria José - Maninha**

*João de Deus*  
Deputado **João de Deus**

*Rodrigo Rollemberg*  
Deputado **Rodrigo Rollemberg**

*Tadeu Filipelli*  
Deputado **Tadeu Filipelli**

*Antonio José - Cafú*  
Deputado **Antonio José - Cafú**

*César Lacerda*  
Deputado **César Lacerda**

*Renato Rainha*  
Deputado **Renato Rainha**

*Adão Xavier*  
Deputado **Adão Xavier**

*Edmar Pirineus*  
Deputado **Edmar Pirineus**

#### JUSTIFICATIVA

Hoje, comprar terras no Distrito Federal pode se transformar num péssimo negócio. Dezenas de famílias brasileiras que adquiram lotes em condomínios na esperança de concretizar o sonho da casa própria, agora convivem com o pesadelo de terem desperdiçado suas economias em terras que, talvez, jamais possam ocupar.

A grande maioria desses compradores foi enganada porque, entre outras razões, desconhecia a real situação dos lotes, recebia informações falsas e desencontradas, e não tinha acesso a documentos que ajudassem a formar opinião sobre se o que estava comprando era legal.

A presente proposta objetiva assegurar à população o direito de ter acesso a informações confiáveis sobre a situação dos atuais e futuros condomínios.

Para tanto, obriga o Poder Executivo a publicar mensalmente no Diário Oficial informações relativas aos loteamentos. Dessa forma, bastará ao consumidor ler o Diário Oficial para formar opinião a respeito do loteamento desejado.

É evidente que não se poderá responsabilizar o GDF caso o consumidor, mesmo tendo informações de que determinado

loteamento não está legal, decida-se pela compra. A decisão é dele, mas o Executivo não estará sendo omissivo, uma vez que oferecerá ao consumidor a oportunidade de, pelo menos, fazer uma consulta mais ampla antes de fechar um negócio que pode vir a ser desastroso.

Por estas razões, a aprovação da presente proposição certamente contará com o apoio dos nobres pares.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/95**

**Dos Senhores Deputados:**

**Maria José - Maninha**  
**João de Deus**  
**Rodrigo Rollemberg**  
**Tadeu Filipelli**  
**Antonio José - Cafú**  
**César Lacerda**  
**Renato Rainha**  
**Adão Xavier**  
**Edmar Pirineus**

*"Dispõe sobre o serviço de fiscalização e vigilância do solo no âmbito do Distrito Federal."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1º - São considerados prioritários na Administração Pública do Distrito Federal os serviços de fiscalização e vigilância do solo urbano e rural.

Art. 2º - Os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, quando solicitados, fornecerão os meios e prestarão os serviços necessários ao cumprimento da vigilância e fiscalização em caráter prioritário.

Art. 3º - Ao servidor público no exercício das atribuições de que trata esta Lei, será garantido os meios e informações necessárias ao seu cumprimento no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 4º - Considerar-se-á falta grave, quando não justificadas, o não atendimento por servidor público das requisições apresentadas para atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saia das Sessões, de de 1995

Deputada *Maria José Maninha*

Deputado *João de Deus*

Deputado *Rodrigo Rollemberg*

Deputado *Tadeu Filipelli*

Deputado *Antonio José - Cafú*

Deputado *César Lacerda*

Deputado *Renato Rainha*

Deputado *Adão Xavier*

Deputado *Edmar Pirineus*

**JUSTIFICATIVA**

Os trabalhos realizados pela CPI da Grilagem evidenciaram a intensidade e a amplitude da ação desenvolvida nesta região por grileiros, de que resultou a apropriação, o parcelamento e a comercialização ilícitas de significativa extensão de terras públicas, localizadas em setores nobres e altamente valorizados do Distrito Federal, em prejuízo, não apenas dos adquirentes de lotes, mas especialmente ao erário público, do meio ambiente, da política urbanística e da qualidade de vida de toda a comunidade local.

Constatou-se que a ocupação irregular de terras públicas não se limita às áreas de interesse dos grileiros. Tanto na zona urbana quanto na zona rural, sabe-se que áreas de localização privilegiadas e de significativa extensão se acham sob posse não autorizada de particulares de boa ou má-fé, sem qualquer controle ou contrapartida remunerada ao poder.

Tais situações devem e podem ser impedidas, reforçando-se e priorizando na Administração Pública do Distrito Federal, os serviços de fiscalização e vigilância do solo urbano e rural. Nos termos dispostos nesta Lei.

Ante o exposto mister se faz a aprovação da presente proposição, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/95**

**Dos Senhores Deputados:**

**Maria José - Maninha**  
**João de Deus**  
**Rodrigo Rollemberg**  
**Tadeu Filipelli**  
**Antonio José - Cafú**  
**César Lacerda**  
**Renato Rainha**  
**Adão Xavier**  
**Edmar Pirineus**

*"Dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para defesa do seu patrimônio adotará, entre outras, as medidas constantes desta Lei.

Art. 2º - As medidas em âmbito administrativo abrangerão.

I - Levantamento minucioso das áreas públicas sob sua responsabilidade identificando.

- a) as áreas desocupadas;
- b) as áreas com ocupações irregulares;
- c) as áreas em comum com terceiros.

II - Cercamento e vigilância das áreas desocupadas;

III - Planejamento pela área jurídica, das ações necessárias à preservação de seu patrimônio.

§ 1º - Verificadas as situações previstas nas alíneas b e c, o responsável técnico pela identificação informará ao setor jurídico da TERRACAP, a fim de que sejam adotadas as medidas judiciais pertinentes.

Art. 3º - As medidas de caráter judicial abrangerão:

I - Ações tendentes à retomada das áreas irregularmente ocupadas;

II - Ações divisórias nas áreas em comum com terceiros, quando não forem passíveis de divisões amigáveis

Art. 4º - As medidas administrativas ou judiciais de que trata esta Lei terão caráter prioritário em relação as demais atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal atenderão, em caráter preferencial, as informações e os meios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - O prazo para o início das medidas elencadas no artigo 2º da presente Lei será de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.

  
Deputada Maria José - Maninha

  
Deputado João de Deus

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

  
Deputado Tadeu Filipelli

  
Deputado Antonio José - Cafú

  
Deputado César Lacerda

  
Deputado Renato Rainha

  
Deputado Adão Xavier

  
Deputado Edmar Pirineus

## JUSTIFICATIVA

As medidas elencadas nesta proposição, são de fundamental importância na defesa do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Providências deverão ser adotadas quer seja no âmbito administrativo, com levantamento minucioso das áreas sob sua responsabilidade, apontando-se as ocupações irregulares, promovendo o cercamento e identificando as que estão desocupadas, sobre as quais será mantida intensa vigilância, definindo a utilização a curto, médio e longo prazo das mesmas, promovendo, sempre que possível, divisões amigáveis das que ainda se encontram em comum.

No âmbito judicial, deverão ser empreendidas as medidas pertinentes para a retomada das áreas indevidamente ocupadas, promovendo, também, as necessárias ações divisórias no que se refere às áreas em comum com terceiros. Não deve, portanto, a TERRACAP, limitar-se a defender-se em Ações Possessórias, sendo necessário que sua área jurídica faça um planejamento sobre todas as medidas judiciais cabíveis, para que seja reintegrada na posse das áreas indevidamente ocupadas por terceiros.

Ante o exposto, a aprovação da presente proposição por parte dos nobres pares, importa na proteção ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ao patrimônio público, portanto

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/95

Dos Senhores Deputados:

Maria José - Maninha

João de Deus

Rodrigo Rollemberg

Tadeu Filipelli

Antonio José - Cafú

César Lacerda

Renato Rainha

Adão Xavier

Edmar Pirineus

*"Dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte dias) para conclusão dos estudos de zoneamento na área de proteção ambiental da Baía do Descoberto.

§ Único: O prazo de que trata a presente Lei contar-se-á a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências e os atos necessários à efetivação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995

  
Deputada Maria José - Maninha

  
Deputado João de Deus


  
Deputado Rodrigo Rollemberg

Deputado Tadeu Filipelli

  
Deputado Antonio José - Cafú

  
Deputado César Lacerda

  
Deputado Renato Rainha

  
Deputado Adão Xavier

  
Deputado Edmar Pirineus

#### JUSTIFICAÇÃO

A agilização pelo Governo do Distrito Federal do término dos estudos de zoneamento da APA da Bacia do Descoberto, é indispensável para análise, sob o ponto de vista ambiental, dos parcelamentos ali existentes.

Tais estudos são de fundamental importância, vez que em face zoneamento ora em vigor, em muitas vezes tem sido alterada a destinação, levando à irregularidade de parcelamentos, sem que se apresente solução prática para a relevante questão social.

Ante o exposto, mister se faz a agilização por parte do Poder Executivo da conclusão dos estudos referidos, o que justifica plenamente a presente e que, temos certeza, contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/95

Dos Senhores Deputados:

Maria José - Maninha  
João de Deus  
Rodrigo Rollemberg  
Tadeu Filipelli  
Antonio José - Cafú  
César Lacerda  
Renato Rainha  
Adão Xavier  
Edmar Pirineus

*"Institui o Programa Habitacional de interesse social no território do Distrito Federal e dá outras providências."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Lei o "Programa Habitacional de interesse social", no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - o "Programa Habitacional de interesse social" destina-se a implantar setores habitacionais, em terras de propriedade do Distrito Federal, localizadas em zona urbana, de expansão urbana, ou rural com finalidade urbana.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as terras públicas do Distrito Federal objeto do o "Programa Habitacional de interesse social", na forma do art. 17, inciso I alínea f da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, obedecidos os requisitos desta Lei

Art. 4º - As áreas destinadas ao "Programa Habitacional de interesse social" serão delimitadas pelo Poder Executivo,

observados os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º da Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979.

§ Único Para os efeitos do caput deste artigo, o Poder Executivo submeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projetos de Lei específicos por áreas delimitadas e demais informações necessárias à autorização legislativa.

Art. 5º - As alienações autorizadas por esta Lei serão efetuadas por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 6º - Poderão adquirir propriedade dos lotes ou frações nas áreas de que trata o art. 4º, aqueles que se habilitem perante a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e comprovarem:

I - Residência no Distrito Federal há pelo menos 5 (cinco) anos.

II - Não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 7º - Terá preferência para adquirir o lote ou fração nas áreas a que se refere esta Lei, aquele que, além de atender as exigências do art. 6º, comprovar residência efetiva no imóvel.

§ Único: A preferência de que trata o caput deste artigo somente poderá ser exercida até 30 (trinta) dias, contados da publicação da avaliação.

Art. 8º - Nas áreas abrangidas pelo programa somente será permitida a aquisição de um lote ou fração por pessoa

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se uma só pessoa os cônjuges ou companheiros

Art. 9º - Os lotes ou frações a serem alienados serão avaliados em conjunto pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e preferencialmente pela Caixa Econômica Federal ou, se for o caso, outro órgão ou entidade pública com reconhecida experiência em avaliações imobiliárias, constituídos em Comissão pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ Único: No valor da avaliação serão desconsideradas as benfeitorias

Art. 10º - As avaliações serão publicadas durante 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Distrito Federal e conterão:

I - O preço de venda e condições de pagamento, fixados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - A existência ou não de ocupação e benfeitorias,

III - Identificação do ocupante, cônjuge ou companheiro(a),

Art. 11º - Os órgãos ou entidades que procederem a avaliação perceberão, a título de pagamento, no máximo 1% (um por cento)

sobre o valor da avaliação, percentual que será agregado ao preço final de venda.

Art. 12º - As áreas abrangidas pelo "Programa Habitacional Especial" poderão ser adquiridas mediante pagamento parcelado, em até 30 (trinta) meses.

Art. 13º - Na hipótese em que o ocupante titular de benfeitorias não exerça o direito de preferência previsto no art. 7º, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP diligenciará a retomada do imóvel, idenizadas eventuais benfeitorias úteis ou necessárias, observado o disposto no art. 21º e parágrafo.

Art. 14º - O contrato de compra e venda conterá cláusula resolutiva expressa atribuindo ao comprador a obrigação de construir no prazo de 5(cinco) anos, sob pena de rescisão de contrato, de pleno direito.

Art. 15º - A ocorrência de mais de um habilitado na compra de um mesmo lote ou fração resolver-se-á em favor daquele que oferecer melhor preço.

Art. 16º - A prestação de declaração falsa no procedimento de habilitação referido no art. 6º ou na situação prevista no art. 7º implicará rescisão do contrato de compra e venda, de pleno direito.

Art. 17º - Os recursos arrecadados em decorrência desta Lei serão destinados à consolidação da infraestrutura do "Programa Habitacional de Interesse Social", destinando-se o remanescente à construção de casas populares e obras de infraestrutura em projetos habitacionais para a população de baixa renda.

Art. 18º - Os recursos necessários à implantação do "Programa Habitacional de Interesse Social" correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 19º - Fica o "Programa Habitacional de Interesse Social" vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, ao qual caberá a coordenação das medidas necessárias a sua implantação.

Art. 20º - Os projetos urbanísticos e estudos de impacto ambiental necessários à implantação do programa objeto desta Lei, serão executados pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo incumbido através da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de promover o cadastramento dos ocupantes e benfeitorias existentes nas áreas que constituirão o "Programa Habitacional de Interesse Social" no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

§ Único. O cadastramento indicará inclusive a fase da construção e a data provável de seu início.

Art. 22º - É facultado a Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, designarem representantes para acompanhamento de qualquer fase do programa instituído por esta Lei.

Art. 23º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário:

Saia das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 1995

  
Deputada Maria José - Maninha

  
Deputado João do Deus

  
Deputado Rodrigo Rollemberg


  
Deputado Tadeu Filippelli

  
Deputado Antonio José - Cafú

  
Deputado César Lacerda

  
Deputado Renato Rainha

  
Deputado Adão Xavier

  
Deputado Edmar Pirineus

#### JUSTIFICATIVA

Através do Projeto de Lei em referência, se busca atender a uma antiga e justa expectativa habitacional de setor social, excluído até então de qualquer política de habitação no Distrito Federal.

Essa omissão do Poder Público tem levado a sociedade diante da orfandade de princípios legais básicos, que garantam o uso social da propriedade territorial urbana a enredar-se em soluções à margem da Lei, conforme resultou demonstrado à sociedade na recente CPI que apurou a grilagem das terras públicas no Distrito Federal.

Não se pode olvidar todavia, que no silêncio das providências públicas, núcleos habitacionais se instalaram e constituem hoje fatos consumados que não mais podem ser ignorados pelo Governo, e que demandam para sua inserção definitiva no conjunto da sociedade, soluções audazes consequentes e racionais, como estas que estão abrangidas no presente Projeto de Lei.

Há que se considerar de igual forma em matéria habitacional, que os governos até então tem respondido satisfatoriamente aos ricos e eventualmente aos pobres, restando a classe média na mais profunda indigência e marginalização, circunstância que não mais pode perdurar, sob pena de se admitir que o ilícito substitua a Lei.

Pela abrangência social da proposição e, certos de que os nobres pares, atentos aos relevantes interesses sociais que encontram firme sustentação na atuação desta Casa Legislativa, temos a certeza de sua aprovação.

#### 2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Informação da presença do Governador Cristovam Buarque em Belo Horizonte, em reunião com os Ministros Pedro Malan e José Serra, defendendo a formação de um fundo de participação financeira para o Distrito Federal.

- Proposta de realização de uma reunião de lideranças, a fim de estabelecer datas para discussão e votação dos projetos que tratam das invasões de terras e áreas públicas no Distrito Federal.

**DEPUTADO DANIEL MARQUES**, em nome da Bancada do PP.

- Protesto contra o descaso do Governo com a regularização fundiária, ressaltando a situação dos moradores do loteamento Quintas do Amanhecer II.
- Críticas ao Governo pela não-aplicação da Lei nº 870, de 1995.
- Solicitação aos Deputados no sentido de que apoiem a comissão de moradores do loteamento Quintas do Amanhecer II.

**DEPUTADO ODILON AIRES**, em nome do PMDB.

- Preocupação com os índices de desaprovação do Governo Cristovam Buarque pela população do Distrito Federal.
- Críticas ao Presidente da NOVACAP pelo impedimento de realização de reunião na sede daquela entidade.

**DEPUTADO RENATO RAINHA**, em nome do PL.

- Considerações sobre a oposição praticada pelos partidos contrários ao Governo.
- Críticas à atuação do Governo do Distrito Federal, mencionando os índices decrescentes de aprovação da população ao Governo.

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**, em nome do PRN.

- Manifestação de apoio ao projeto que concede anistia aos condutores de veículos automotores que tiveram suas carteiras de habilitação apreendidas por exercício não-autorizado de transporte de passageiros.
- Registro da apresentação de projeto de lei, de sua autoria, que propõe a privatização da SAB.
- Referências ao pronunciamento do Deputado Daniel Marques sobre os tiquetes da SAB.

**DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU**, em nome da Bancada do PT.

- Solidarização à manifestação popular de ontem, em frente a Embaixada da França, contra a retomada dos testes nucleares.
- Considerações sobre os perigos do armamento nuclear.
- Solicitação de registro, nos Anais da Casa, do editorial do *Correio Braziliense* do último domingo, intitulado *O fantasma da Bomba*.

**DEPUTADO MARCOS ARRUDA**, em nome da Bancada do PSDB.

- Solidarização ao movimento dos "Kombistas", presentes na galeria.
- Manifestação de apoio às famílias ameaçadas de expulsão do loteamento Quintas do Amanhecer II e críticas ao Governo pela não-aplicação da Lei nº 870/95.
- Referência ao índice de aprovação do Governador Cristovam Buarque.
- Críticas ao Deputado Miquéias Paz pelos pronunciamentos contrários ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.
- Comparações entre os índices de aprovação do Presidente da República e do Governador do Distrito Federal.

## 2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PRN)**

- Indignação pela matéria veiculada no *Correio Braziliense* do último dia 4, onde o Secretário de Indústria e Comércio do

Distrito Federal, Sr. Carlos Alberto, propõe a alteração de gabaritos em todo o Distrito Federal.

- Apoio aos "kombistas" presentes na galeria desta Casa.

**DEPUTADO FILIPPELLI (PP)**

- Saudações aos "kombistas" presentes.
- Referência à moção que trata do aumento do percentual das kombis, em relação ao número de ônibus em circulação.
- Apresentação de fotografias denunciando a construção de galpões de alvenaria e de estrutura metálica no Acampamento da TELEBRASÍLIA.

**DEPUTADA MANINHA (PT)**

- Manifestação de apoio à regularização do transporte alternativo do Distrito Federal.
- Referência à reunião, realizada na última sexta-feira, entre o Sindicato dos Rodoviários, Parlamentares e Secretário dos Transportes.
- Comunicação de sua participação e da Deputada Lúcia Carvalho, representando esta Casa, no Congresso Internacional de Mulheres, a realizar-se em Pequim, no próximo dia 24 de agosto, patrocinado pela Organização das Nações Unidas - ONU.
- Apresentação do seguinte Projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 195  
AUTORA: DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA

**"Concede anistia à condutores de veículos automotores, na forma que especifica."**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam anistiados na forma desta Lei os condutores de veículos automotores, que sofreram penalidades de apreensão ou cassação de documento de habilitação em decorrência do exercício de transporte não autorizado de passageiros no território do Distrito Federal.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei abrangem as situações que, caracterizadas nos termos do artigo 1º, tenham ocorrido entre 01 de janeiro de 1992 e sua publicação.

Art. 3º - Esta ilide responsabilidades civis ou penais, quando decorrentes da situação prevista no artigo 1º, da presente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de 1995.

Deputada Maria José - Maninha

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo anistiar condutores de veículos automotores que tiveram suas Carteiras de Habilitação apreendidas ou cassadas por transportarem, sem a anuência do poder público, passageiros no território do Distrito Federal.

Estarão contemplados com esta Lei aqueles motoristas que tiveram suas carteiras apreendidas entre 01 de janeiro de 1992 até a publicação desta lei.

Objetiva, esta proposição, ilidir de responsabilidades civis e criminais, aqueles motoristas que, estando prestando um relevante serviço à

comunidade, alguns há mais de 20 anos, fazendo o transporte de passageiros naquelas linhas em que não há fluxo de ônibus compatível com a demanda, foram penalizados com a apreensão e, em alguns casos, cassação de suas carteiras de habilitação, impossibilitando os mesmos de exercitarem seus ofícios e proverem o sustento de suas famílias.

Visa, portanto, nobres pares, corrigir uma tremenda injustiça cometida contra estes trabalhadores, pelo que, solicitamos o vosso apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala da sessão, em \_\_\_\_\_ de 1995.

  
Deputada Maria José - MANINHA  
Partido dos Trabalhadores

#### DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)

- Saudações aos "kombistas" presentes na galeria do Plenário.
- Referência à moção, de sua autoria, apresentada no início deste semestre, solicitando ao DETRAN que devolvesse aos "kombistas" as carteiras de habilitação apreendidas pelo serviço de segurança.
- Considerações sobre projetos de sua autoria vetados pelo Governador do Distrito Federal.

#### DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)

- Referência ao alto índice de desemprego no Distrito Federal.
- Críticas ao Governo do Distrito Federal por não ter regularizado lei aprovada nesta Casa, na legislatura passada, que obrigava a circulação de, no mínimo, 800 kombis no Distrito Federal.
- Apresentação de panfleto do Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal e apoio aos "kombistas".

#### DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Crítica à colocação de viaturas da polícia militar nas ruas para prender os "kombistas".
- Apoio aos "kombistas" presentes na galeria desta Casa.
- Conclamação ao Deputado Marco Lima para que, juntos, tentem suspender a portaria do Comandante-Geral da Polícia Militar que proíbe a entrada de Parlamentares em quartéis.

### 3 - ORDEM DO DIA

**ITEM 1:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 521, de 1992**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar as Entidades Filantrópicas da Tributação do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITI/BI e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

**ITEM 2:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 542, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Núcleo Rural Rodeador e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

**ITEM 3:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 026, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva

de áreas com a finalidade que especifica". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

**ITEM 4:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 086, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Sobradinho II". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

**ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 185, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal conceder aos policiais-militares e bombeiros-militares a Gratificação de Risco de Vida". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

**ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 585, de 1992**, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Manoelzinho, que "Estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito nos casos que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 835, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria, no âmbito da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, o Programa de Prevenção Contra Incêndios e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1081, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a instituição da Feira Permanente do Recanto das Emas, RA-II, Gama-DF e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 041, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece prioridades nos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal para custeio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 733, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a desativação do atual Setor de Inflamáveis, institui o Setor de Inflamáveis em outra área e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 818, de 1993**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica, no âmbito da educação continuada, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1250, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a criação de lote destinado a feira permanente em área localizada nas QRSW do SHC/SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na RA-XI". **DISCUTIDO.**

**ITEM 13:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

- **658/95**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para complementação da urbanização da HIGN 714".

- **659/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal visando a construção de Terminal Rodoviário em Santa Maria, na RA-XIII".

- **660/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal providências visando a construção de Feira Permanente em Santa Maria - RA-XIII".

- **661/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica providências junto à Direção do Hospital Sarah Kubstichek sugerindo que novo Centro de Treinamento e Recuperação seja construído na Região Administrativa de Ceilândia RA-IX".

- **662/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal quanto a implementar gestões com vistas a indicação de um terreno para o Centro de Reabilitação da Expansão do Hospital de Medicina do Aparelho Locomotor - SARAH, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX".

- **663/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Secretário de Administração a imediata nomeação dos candidatos habilitados em concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal".

- **664/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Presidente da República garantir a manutenção do inciso XIV, do Art. 21, da Constituição Federal, que trata da organização e manutenção, pela União, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estendendo a manutenção às áreas de saúde e educação do Distrito Federal".

- **665/95**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Reivindica providências junto a Administração de Brasília para adoção de medidas que menciona".

**APROVADAS** com 15 votos favoráveis e 9 ausências (Votação em bloco).

- Destaque à Moção nº:

- **655/95**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção de repúdio ao Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso pelo veto ao artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União que assegura o repasse de verbas para o Distrito Federal".  
**RETIRADA DE PAUTA.**

#### 4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado José Edmar, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 26 minutos.)

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/95**, de autoria da MESA DIRETORA, que cria o boletim de Comunicações Administrativas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/95**, de autoria da MESA DIRETORA, que estabelece quotas de serviços da CLDF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/95**, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Ernesto Silva.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/95**, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que suscita a aplicação da Portaria nº 074, de 23 de junho de 1995 do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que suscita os efeitos do Decreto nº 10.923, de 18 de novembro de 1987, do Senhor Governador do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/95**, de autoria da Deputada MANINHA E OUTROS, que dá nova redação ao artigo 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- **PROJETO DE LEI Nº 477/95**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que prorroga o prazo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e mantém as demais disposições estabelecidas na Lei nº 824, de 27 de dezembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- **PROJETO DE LEI Nº 479/95**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a restituição de tributos de competência do Distrito Federal, na forma de compensação financeira.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE LEI Nº 480/95**, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE LEI Nº 481/95**, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que institui o direito a escritura pública de compra e venda dos lotes de nºs 25 a 52 do conjunto "K" e dos conjuntos "L, M, N e O", da QE 38, da Cidade-Satélite do Guarã II - RA - X.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE LEI Nº 482/95**, de autoria do Deputado XAVIER, que declara de Utilidade Pública as Emissoras de Rádio estabelecidas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- **PROJETO DE LEI Nº 483/95**, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para desenvolvimento de ações comunitárias, localizadas à margem direita de córrego Atoleiro, na fazenda "Retinho", Setor Leste de Planaltina, Distrito Federal - RA-VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 484/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE - CAFU, que oficializa o "Hino à Negritude".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 485/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que cria incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que empreguem cidadãos com mais de 40 anos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 486/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a transformação da Av. dos Bombeiros em Av. Comercial dos Bombeiros, na Região Administrativa do Gama (RA-II).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 487/95, de autoria do Dep. DANIEL MARQUES, que altera o art. 1º da Lei nº 327, de 06 de outubro de 1992, que dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica, e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 488/95, de autoria do Dep. JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o prazo de pagamento de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo a veículos novos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 489/95, de autoria do Dep. BENÍCIO TAVARES E OUTROS, que cria o NÚCLEO RURAL CURRALINHO/ALMECEGAS na Região Administrativa de Brazlândia (RA-IV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 490/95, de autoria do Dep. ODILON AIRES, que dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 491/95, de autoria do Dep. JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a alienação de terras públicas no Distrito Federal, para fins de constituição ou regularização de condomínios.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 492/95, de autoria do Dep. JOSÉ EDMAR, que proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por professores, funcionários e alunos, nas salas de aulas e demais dependências de uso comum, de todos os estabelecimentos de ensino localizados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 493/95, de autoria do Dep. JOSÉ EDMAR, que proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por médicos, enfermeiros, profissionais da saúde, pacientes e o público em geral nas dependências de uso comum, dos hospitais, ambulatórios, consultórios, da Rede Pública ou Privada em todo o Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 495/95, de autoria do Dep. MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços "24 horas" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 496/95, de autoria do Dep. MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação da QI 07 do Setor

Lesfe, na Região Administrativa do Gama (RA-II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 497/95, de autoria do Dep. DANIEL MARQUES, que altera os limites físicos das Regiões Administrativas de Planaltina (RA-VI) e do Paranoá (RA-VIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 498/95, de autoria do Dep. RENATO RAINHA, que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 499/95, de autoria do Dep. RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 500/95, de autoria do Dep. RENATO RAINHA, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para o ensino superior na forma e condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 501/95, de autoria do Dep. MARCO LIMA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 502/95, de autoria do Dep. ODILON AIRES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alterar os valores referentes ao benefício alimentação, concedido através da Lei 786, de 07 de novembro de 1994, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 503/95, de autoria do Deputado MARIA JOSÉ, que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Atendente de Consultório Dentário no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, na Carreira Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 504/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 505/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que fixa critérios para coibir a invasão de áreas públicas do Distrito Federal para fins de moradia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 506/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a denominação das escolas da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 507/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 508/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a utilizar veículo que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 509/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que especifica à biblioteca comunitária do Setor "O" de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 510/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dá nova redação ao § 2º do artigo 7º da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991 e acrescenta o § 3º.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 511/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que permite a utilização e a ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos comerciais dos Setores Comerciais Locais Sul e Norte para implantação de garagens subterrâneas - Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 512/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria o Programa Habitacional para os servidores do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 513/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o lazer em vias públicas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 514/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que cria a obrigatoriedade da oferta de cursos de prevenção a acidentes domésticos e de primeiros socorros no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 515/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que autoriza o Poder Executivo a transportar a especialidade de Agente de Portaria do Cargo de Assistente Básico de Saúde para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 516/95, de autoria da Dep. MARIA JOSÉ, que autoriza o Poder Executivo a incluir os servidores titulares do cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, nas especialidades de anatomia Patológica, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Fisioterapia, Auxiliar de Nutrição e Ortopedia e Gesso no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 517/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Prótese Dentária no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 518/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 519/95, de autoria da Dep. MARIA JOSÉ, que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Higiene Dental no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 520/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que torna obrigatória a numeração das paradas de ônibus no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 521/95, de autoria do Dep. LUIZ ESTEVAO, que define os critérios para o Alvará de Licença para Residências Unifamiliares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 522/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que autoriza concessão de obra pública do local mencionado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 523/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que institui Programa de Parceria entre o Governo do Distrito Federal e Entidades Privadas para a concessão de serviços médicos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 524/95, de autoria do Dep. MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação das Comerciais Leste entre as Quadras 37 e 38, 40 e 41 do Setor Leste do Gama, em uma única via de acesso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 525/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui incentivo em eventos culturais e esportivos para idosos com idade acima de 60 anos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 526/95, de autoria dos Deps. LUIZ ESTEVAO, ADAO XAVIER E TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 527/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que cria o programa de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 528/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre promoção por antiguidade e/ou por tempo de serviço dos Cabos e Soldados Policiais Militares e Bombeiros Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 529/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundos do antigo Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 530/95, de autoria da Dep. MARIA JOSÉ, que

cria o cartão facilitador da saúde para atendimento aos idosos na Rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 08/08/95  
Último Dia: 15/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 531/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ADM - em Taguatinga - RA-III, com a abrangência que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 532/95, de autoria do Deputado MIQUÉLIAS PAZ, que dispõe sobre a Biblioteca Pública do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 533/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que complementa o Código de Obras e Edificações de Brasília na matéria que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 534/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que altera dispositivo da Lei nº 877/95, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências".

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 535/95, de autoria do Deputado CAFÚ, que cria o Conselho Distrital de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 536/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a prorrogar a vigência do benefício constante do artigo 2º da Lei nº 884, de 12 de julho de 1995.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 537/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a prorrogar a vigência do benefício constante do artigo 2º da Lei nº 875, de 05 de julho de 1995.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 538/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria o Setor que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 539/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que altera a Lei nº 158, de 29 de julho de 1991, que cria instrumentos de apoio e incentivo à Arte e à Cultura do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 540/95, de autoria do Deputado XAVIER, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Corredor de Transporte Rodoviário do Distrito Federal no local que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 541/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial Móvel de Pequenas Causas para Acidentes de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 542/95, de autoria do Deputado CAFÚ, que autoriza a criação das Áreas Especiais de Interesse Social e estabelece normas gerais especiais para regularização de habitações para a população de baixa renda.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 543/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 544/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

## B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO E OUTROS, que dá nova redação ao artigo 93 e ao Parágrafo Único do Artigo 94, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que suscita a aplicação do disposto no caput do Art. 3º, do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 032/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de delegacia policial no Setor "F" Sul na Administração de Ceilândia - RA - IX.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 054/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 064/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 065/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Riacho Fundo e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 066/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 067/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Recanto das Emas e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 068/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de São Sebastião e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 069/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 071/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 072/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 073/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 074/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 075/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 076/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 077/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 078/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que concede desconto de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 115/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 129/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 205/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 232/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que destina terreno no Distrito Federal na Região do

Lago Norte, para uso das micro e pequenas empresas com atividades de transporte de materiais de construção e máquinas pesadas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 234/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a transformar os Cargos em Comissão que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 295/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a construir cadeias públicas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 303/95, de autoria do Deputado ODIRLON AIRES, que revoga a letra "b" do parágrafo único do artigo 2º e autoriza o Poder Executivo a estender aos inativos os benefícios da Lei 786, de 07 de novembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 921/93, de autoria do Deputado MANOEL ANDRADE, que desafeta áreas públicas que especifica e autoriza a construção de "Módulos de Serviços" na entrada das quadras do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1235/93, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação de Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/95  
Último Dia: 14/08/95

### C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 250/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/95  
Último Dia: 10/08/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

##### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

##### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

#### A) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 358/92, de autoria do Deputado PEDRO CELSO, que isenta do pagamento de contas de água e luz aos aposentados do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 1º/08/95  
Último Dia: 08/08/95

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1995.

Aos vinte dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e cinco, às doze horas e dezoito minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Luiz Estevão, com a presença do Senhor Deputado Benício Tavares e como suplentes os Senhores Deputados Edimar Pireneus, Antônio José - Cafu e Manoel de Andrade. Constatada a existência de quorum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, fazendo leitura do item único da Pauta da Reunião. ITEM ÚNICO - PL Nº 360/95 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 1996 e dá outras providências. Autor: Poder Executivo Local. Relator: Deputado Luiz Estevão com Parecer favorável à matéria bem como às 51 Emendas apresentadas no prazo regimental. Em discussão. Em votação. Aprovado por 05 votos - SIM. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a sessão, onde eu, VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1995.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e cinco, às quatorze horas e cinquenta e hum minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Luiz Estevão, com a presença do Senhor Deputado Benício Tavares e como suplentes os Senhores Deputados Edimar Pireneus e Manoel de Andrade. Constatada a existência de quorum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, fazendo leitura da Ata da 16ª Reunião Ordinária, que foi dada por aprovada. ITEM Nº 02 - PL Nº 078/95 - Concede desconto do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e dá outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Edimar Pireneus com Parecer contrário. Concedido Vista ao Sr. Deputado Luiz Estevão, com Voto em Separado favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado Voto em Separado por 03 votos - SIM e 01 - NÃO. ITEM Nº 03 - PL Nº 101/95 - Adiado. ITEM Nº 04 - PL Nº 118/95 - Adiado. ITEM Nº 05 - PL Nº 190/91 - Adiado. ITEM Nº 06 - PELO Nº 002/95 - Adiado. ITEM Nº 07 - PL 921/93 - Desafeta áreas públicas que especifica e autoriza a construção de "Módulos de Serviços" na entrada das quadras do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator do Vencido: Deputado Edimar Pireneus com Parecer favorável. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 08 - PL Nº 376/92 (1129/93) - Adiado. ITEM Nº 09 - PL Nº 1194/93 - Adiado. ITEM Nº 10 - PL Nº 205/95 - Altera gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências. Autor: Deputado Adão Xavier. Relator: Dep. Edimar Pireneus com Parecer favorável. Concedido Vista ao Senhor Deputado Benício Tavares com Voto em Separado contrário. Em discussão. Em votação. Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Edimar Pireneus, por 03 votos - SIM e 01 - NÃO. ITEM Nº 11 - PL Nº 282/95 - Adiado. ITEM Nº 12 - PL Nº 1163/93 - Adiado. ITEM Nº 13 - PL Nº 161/95 - Adiado. ITEM Nº 14 - PL Nº 115/95 - Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências. Autor: Deputado Jorge Cauby. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 15 - PELO 001/95 - Adiado. ITEM Nº 16 - PL Nº 1110/93 - Adiado. ITEM Nº 17 - PL Nº 247/95 - Compele as Administrações Regionais a instituírem Concurso para a escolha do Hino, Bandeira e Brasão de suas Cidades. Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Edimar Pireneus, com Parecer contrário.

Em discussão. Em votação. Rejeitado o Parecer por 03 votos - NÃO e 01 - SIM. ITEM Nº 18 - PDL 003/95 - Adiado. ITEM Nº 19 - PL Nº 1327/94 - Dispõe sobre edificação de monumento com busto de Saburo Onoyama, em área que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Jorge Cauby. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer contrário. Em discussão. Em votação. Rejeitado o Parecer por 03 votos - NÃO e 01 - SIM. ITEM Nº 20 - PL Nº 200/95 - Dispõe sobre critérios para a cobrança de IPTU dos imóveis residenciais populares sem HABITE-SE e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Benício Tavares com Parecer contrário. Em discussão. Em votação. Rejeitado o Parecer por 03 votos - NÃO e 01 - SIM. ITEM Nº 21 - PR Nº 001/95 - Adiado. ITEM Nº 22 - PL Nº 162/95 - Adiado. ITEM Nº 23 - PL Nº 259/95 - Dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Dep. Benício Tavares, com Parecer contrário. Em discussão. Em votação. Rejeitado o Parecer por 03 votos - NÃO e 01 - SIM. ITEM Nº 24 - PDL Nº 011/95 - Susta a aplicação do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Manoel de Andrade, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 25 - PL Nº 273/95 - Adiado. ITEM Nº 26 - PL Nº 250/95 - Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia e dá outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 27 - PL Nº 284/95 - Adiado. ITEM Nº 28 - PR Nº 008/95 - Adiado. ITEM Nº 29 - PL 255/95 - Autoriza o Governo do Distrito Federal a doar imóvel urbano à União e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma das Emendas Substitutivas (03) que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 30 - PL Nº 281/95 - Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativa (01) e Aditivas (02) que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 31 - PL Nº 271/95 - Autoriza a colocação de containers nas quadras comerciais da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativas (02) que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 32 - PL Nº 265/95 - Adiado. ITEM Nº 33 - PL Nº 225/95 - Institui taxa de segurança para eventos e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 34 - PL Nº 249/95 - Adiado. ITEM Nº 35 - PELO Nº 008/95 - Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autor: Deputado Benício Tavares e outros. Relator: Deputado Edimar Pireneus, com Parecer contrário. Em discussão. Em votação. Rejeitado o Parecer por 03 votos - NÃO e 01 - SIM. ITEM Nº 36 - PL Nº 187/95 - Adiado. ITEM Nº 37 - PL Nº 032/95 - Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Delegacia Policial no Setor P Sul na Administração Regional de Ceilândia - RA IX. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Edimar Pireneus, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 38 - PL Nº 329/95 - Estabelece normas específicas para o processo licitatório do transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma da Emenda Supressiva (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 39 - PELO Nº 007/95 - Dá nova redação ao art. 93 e ao Parágrafo único do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autores: Deputados Luiz Estevão e outros. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma da Emenda que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 40 - PL Nº 129/95 - Obriga os estabelecimentos que exercem atividade de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível a recomendação que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Manoel de Andrade, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 41 - PL 195/95 - Adiado. ITEM Nº 42 - PL Nº 219/95 - Adiado. ITEM Nº 43 - PL Nº 234/95 - Autoriza o Poder Executivo a transformar os cargos em comissão que especifica. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável ao Projeto bem como à Emenda apresentada no prazo regimental. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 44 - PL Nº 246/95 - Adiado. ITEM Nº 45 - PL Nº 295/95 - Autoriza o Poder Executivo a construir cadeias públicas e dá outras providências. Autor:

Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. EXTRAPAUTA - ITEM Nº 01 - Votação em bloco dos PL's Nºs 054, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 075, 076 e 077, todos de 1995. Em discussão. Em votação. Aprovados na forma de seus Pareceres por 04 votos - SIM. ITEM Nº 02 - Votação em bloco das Indicações Nºs 198, 288, 295, 297, 301, 302, 303, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 329, 330, 331, 333, 334, 336, 340, 341, 345, 348, 353, 356, 359 e 360, todas de 1995 - Em discussão. Em votação. Aprovadas na forma de seus Pareceres por 04 votos - SIM. ITEM Nº 03 - PL 303/95 - Revoga a letra "b" do Parágrafo único do art. 2º e autoriza o Poder Executivo a estender, aos inativos, os benefícios da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 04 - PL Nº 427/95 - Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e domínio pelo Governo do Distrito Federal na área que menciona e dá outras providências. Autores: Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 05 - PL Nº 1235/93 - Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do DF - PRO-SAÚDE e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Manoel de Andrade, com Parecer favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 06 - PL Nº 108/95(253/95) - Proíbe a comercialização, no DF, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências. Autores: Deputados Renato Rainha e Manoel de Andrade. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 07 - PL Nº 239/95 - Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e 24, lotes pares, na Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 08 - PL Nº 261/95 - Reserva área para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 09 - PL Nº 137/95 - Dispõe sobre Carta de Habite-se para residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Manoel de Andrade para análise das Emendas de nºs 01 e 02, bem como ao Substitutivo de 1º Turno. Em discussão. Em votação. Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM Nº 10 - PL Nº 232/95 - Destina terreno no Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Norte, para uso das micro e pequenas empresas com atividades de transporte de materiais de construção e máquinas pesadas. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Edimar Pireneus, com Parecer contrário. Concedido Vista ao Senhor Deputado Benício Tavares, com Voto em Separado favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado Voto em Separado por 03 votos - SIM e 01 - NÃO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a sessão, onde eu, VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DE PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
- 07 DE AGOSTO DE 1995 -

ITEM 01 - LEITURA DAS ATAS:

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 26 DE JUNHO  
10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 20 DE JUNHO  
RESULTADO: Aprovadas

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 101/95

Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo.  
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco  
RELATOR: Deputado João de Deus  
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Renato Rainha)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 118/95

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação e atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy  
RELATOR: Deputado João de Deus  
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Renato Rainha)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 190/91

Obriga o Poder Executivo a enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projetos de Lei que disponham sobre a instituição e reajustamento de preços de serviços públicos pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro  
RELATORA: Deputada Maninha  
(Para análise da Emenda Modificativa nº 01 apresentada pela CAS)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 05 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/95

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco  
RELATORA: Deputada Maninha  
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Benício Tavares)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 376/92(1129/93)

Dispõe sobre áreas destinadas às Ligas de Futebol Amador para prática de futebol de campo e dá outras providências.  
AUTORES: Deputados Cláudio Monteiro, Tadeu Roriz e Benício Tavares.  
RELATOR: Deputado Marco Lima  
(Para análise da Subemenda apresentada pela CAS)  
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS SUBSTITUTIVAS (02) QUE APRESENTA  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1194/93

Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na RA I - Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Wasny de Roure  
RELATOR: Deputado Renato Rainha  
(Para análise das Subemendas apresentadas pela CEOF)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 258/95

Autoriza o GDF a construir um Centro de Ensino Especial na Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado César Lacerda  
RELATORA: Deputado João de Deus  
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Renato Rainha)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 102/95

Regulariza a ocupação de lotes em áreas que especifica e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado César Lacerda  
RELATOR: Deputado João de Deus  
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Marco Lima)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 390/92

Prescreve a obrigatoriedade de que todos os elevadores públicos ou particulares de Brasília devam conter números em alto relevo de molde a propiciar sua utilização por deficientes visuais.  
AUTOR: Deputado Benício Tavares  
RELATOR: Deputada Maninha  
(Para análise das Emendas apresentadas pela CEOF)  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 022/95

Autoriza o GDF a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília-CEB e Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, com as finalidades que especifica.  
AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
(Para análise da Emenda Aditiva apresentada em 2º turno)  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 1316/94  
Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Odilon Aires  
RELATOR: Deputado Renato Rainha  
(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)  
RESULTADO: Adiado

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 1106/93  
Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Wasny de Roure  
RELATORA: Deputada Maninha  
(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 143/95  
Acrescenta artigo e parágrafo à lei nº 842, de 29 de dezembro de 1994 e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Adão Xavier  
RELATOR DO VENCIDO: Deputado Renato Rainha  
  
RESULTADO: ADIADO

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 1127/93  
Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros públicos de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Benício Tavares  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 683/92  
Determina aos Colégios Públicos da Fundação Educacional do Distrito Federal que sirvam merendas diferenciadas para os alunos portadores de diabetes.  
AUTOR: Deputado Benício Tavares  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 044/95  
Cria o programa Bolsa Familiar para a Educação e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Luiz Estevão  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
(Para análise da Emenda Supressiva apresentada pela CEOF)  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 141/95  
Autoriza a utilização de gás natural em veículos rodoviários automotores do DF.  
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy  
RELATOR: Deputado Marco Lima  
RESULTADO: Adiado.

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 282/95  
Denomina a Praça da QE 20 do Guará I.  
AUTOR: Deputado Miquéias Paz  
RELATORA: Deputada Maninha  
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA (01) QUE APRESENTA  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 1163/93  
Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília na estrutura orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar  
RELATORA: Deputada Maninha  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 161/95  
Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos.  
AUTOR: Deputado Miquéias Paz  
RELATORA: Deputada Maninha  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 22 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/95  
Acrescenta incisos aos art.s 60 a 100 da Lei Orgânica do DF.  
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
RESULTADO: Adiado

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 1110/93  
Regulamenta o disposto no art. 261 da LODF e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Wasny de Roure  
RELATORA: Deputada Maninha  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/95  
Constitui a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
RESULTADO: Adiado

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 162/95  
Autoriza o Poder Executivo a dar nova destinação à Escola Técnica Industrial de Taguatinga.  
AUTOR: Deputado Miquéias Paz  
RELATORA: Deputada Maninha  
RESULTADO: Adiado

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 273/95  
  
Dispõe sobre a preservação da vida privada, da intimidade e da imagem de cidadãos acusados, vítimas ou testemunhas de delitos nas dependências de Delegacias Policiais do DF.  
AUTOR: Deputado Miquéias Paz  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 284/95  
Dispõe sobre a criação de área para construção da Estação Rodoviária da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado César Lacerda  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado

ITEM 28 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/95  
Dá nova redação ao § 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.  
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 265/95  
Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º, da Lei nº 809 de 14 de dezembro de 1994.  
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
RESULTADO: Adiado

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 249/95  
Dispõe sobre a denominação do Arquivo Público do Distrito Federal.  
AUTORA: Deputada Maninha  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 187/95  
Concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Distrito Federal.  
AUTOR: Deputado Renato Rainha

- RELATORA: Deputada Maninha  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 219/95
- Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para os fins que especifica e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Renato Rainha  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 246/95
- Dispõe sobre a autorização de criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em área que menciona e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Renato Rainha  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 362/95
- Cria o "Programa de Prevenção à AIDS" no DF e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Cafu  
RELATOR: Deputado Marco Lima  
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA SUPRESSIVA (01) QUE APRESENTA  
RESULTADO: Aprovado
- ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 197/95
- Dispõe sobre a criação do Programa Radiofônico "A VOZ DE BRASÍLIA", na Rádio Cultura FM e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado César Lacerda  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 251/95
- Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado César Lacerda  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 175/95
- Assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTORA: Deputada Maninha  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 293/95
- Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Colônia Agrícola Penal e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Luiz Estevão  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado
- ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 168/95
- Autoriza o cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do IDHAB, às pessoas cadastradas em Associações de Inquilinos do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado César Lacerda  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 231/95
- Dispõe sobre a realização de plebiscito para definição do processo de escolha dos Administradores Regionais.  
AUTOR: Deputado Adão Xavier  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 186/95
- Destina áreas para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências.  
AUTORA: Deputada Maninha  
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado
- ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 298/95
- Cria o Parque Ecológico do Guará, em área que menciona e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Cafu  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 351/95
- Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Especial no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus  
RELATOR: Deputado João de Deus  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 347/95
- Agiliza o atendimento às pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal e dá outras providências.  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
RELATOR: Deputado Renato Rainha  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 357/95
- Dispõe sobre a criação da Quadra 4-A (quatro "A"), na Avenida Contorno, da Vila Vicentina, da Cidade-Satélite de Planaltina-DF.  
AUTOR: Deputado Daniel Marques  
RELATOR: Deputado Renato Rainha  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 358/95
- Dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, Setor Norte, Planaltina-Distrito Federal.  
AUTOR: Deputado Daniel Marques  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 349/95
- Dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Luiz Estevão  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado
- ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 220/95
- Fixa critérios para apuração da base de cálculo do IPTU, incidente sobre os imóveis distribuídos em função do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Luiz Estevão  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado
- ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 297/95
- Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar convênio com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, com o objetivo que especifica.  
AUTOR: Deputado Luiz Estevão  
RELATOR: Deputado Benício Tavares  
PARECER: FAVORÁVEL  
RESULTADO: Aprovado
- ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 302/95
- Altera a Lei nº 226 de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o controle da comercialização da "cola de sapateiro" e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências.  
AUTOR: Deputado Renato Rainha  
RELATORA: Deputada Maninha  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 387/95
- Dispõe sobre o Dia do Comerciante.  
AUTOR: Deputado Miquéias Paz  
RELATORA: Deputada Maninha  
RESULTADO: Adiado
- ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 366/95
- Cria o Pólo de Materiais de Construção da Região Administrativa de Planaltina e estabelece normas de implantação.  
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATORA: Deputada Maninha  
**PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS DE REDAÇÃO (02) E MODIFICATIVAS (02) QUE APRESENTA.**  
**RESULTADO: Aprovado**

**ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 299/95**

Dispõe sobre a introdução do Estudo da Raça Negra como conteúdo programático do sistema de ensino do Distrito Federal.

**AUTOR:** Deputado Cafu

**RELATORA:** Deputada Maninha

**PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS MODIFICATIVA (01) E ADITIVA (01) QUE APRESENTA.**

**RESULTADO: Aprovado**

**ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 166/95**

Altera destinação de áreas e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Edimar Pireneus

**RELATORA:** Deputada Maninha

**RESULTADO: Adiado**

**ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 352/95**

Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Edimar Pireneus

**RELATORA:** Deputada Maninha

**RESULTADO: Adiado**

**EXTRAPAUTA:****VOTAÇÃO EM BLOCO DAS INDICAÇÕES:**

1095, 1119 e 1126/94

005 (008 E 028), 068, 070, 096, 273, 279, 280, 339, 342, 343, 344, 347, 350, 351, 352, 353, 357, 358, 361, 363, 367, 369, 371, 372, 375, 376, 377, 379, 382, 383, 386, 387, 389, 392, 393, 395, 397, 399, 400, 402, 404, 405, 408, 409, 410, 412, 417, 419, 422, 423, 424, 428, 429, 430, 432, TODAS DE 1995.

**RESULTADO: aprovadas na forma de seus pareceres.**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****RESULTADO DA PAUTA**

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 03/08/95, ÀS 15:00 HORAS

**ITEM 01**

Apreciação e aprovação da ATA da 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22/06/95.

**RESULTADO:**

APROVADA.

**ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0246/93**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especial das Vítimas de Tortura e de Abusos de Autoridade e dá outras providências.

**AUTOR:**

DEPUTADO GERALDO MAGELA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0155/95**

Autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura, das áreas verdes frontais e laterais dos Setores P/Sul e P/Norte da Ceilândia (Região Administrativa IX).

**AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0224/95**

Dispõe sobre a transformação da Avenida dos Pioneiros em Avenida Comercial dos Pioneiros, na Região Administrativa do Gama (RA-II) e dá outras providências.

**AUTOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**OBSERVAÇÃO:**

TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE.

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0170/95**

Autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNL de Taguatinga - RA-III.

**AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA

**RELATOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RESULTADO:**

ADIADO.

**ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0267/92**

Autoriza o funcionamento de Creches e Pré-Escolas em áreas residenciais do Distrito Federal.

**AUTOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

**OBSERVAÇÃO:**

ANÁLISE DE SUBEMENDA.

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA SUBEMENDA MODIFICATIVA DA CROF.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0853/93**

*Institui a Feira Permanente da Região Administrativa I - Brasília, e dá outras providências.*

**AUTOR:**

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ E CEOF.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0172/95**

*Assegura aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do GDF assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.*

**AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0270/93**

*Cria o Polo de Hortifrutigranjeiro da Região Administrativa XIV de São Sebastião e dá outras providências.*

**AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0144/95**

*Exclui a Região Administrativa de Candangolândia da área da concepção urbanística de Brasília e dá outras providências.*

**AUTOR:**

DEPUTADO ODILON AIRES

**RELATOR:**

DEPUTADO PENIEL PACHECO

**RESULTADO:**

ADIADO.

**ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0306/91**

*Torna obrigatória a distribuição gratuita, pela Rede Moteleira e*

*Similares do Distrito Federal, de preservativos e folhetos informativos sobre doenças infecto-contagiosas sexualmente transmissíveis.*

**AUTOR:**

DEPUTADO PADRE JONAS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**OBSERVAÇÃO:**

ANÁLISE DE EMENDAS.

**PARECER:**

FAVORÁVEL À EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO COM 03 VOTOS FAVORÁVEIS E 01 CONTRÁRIO.

**ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0805/93**

*Declara o Pirá-Brasília (Cynolebias Boitonei) o animal símbolo do Distrito Federal.*

**AUTOR:**

DEPUTADO WASNY DE ROURE

**RELATOR:**

DEPUTADO CAFU

**OBSERVAÇÃO:**

ANÁLISE DE EMENDA.

**RESULTADO:**

ADIADO.

**ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0105/95**

*Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas Comissões de Sindicância, Inquérito e Tomada de Contas na administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas no Distrito Federal.*

**AUTOR:**

DEPUTADO DANIEL MARQUES

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

PELO ENVIO DA PROPOSIÇÃO À CCJ E CEOF PARA DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO AO OFERECIMENTO FORMAL DE EMENDA PELA CCJ E CONSEQUENTE MANIFESTAÇÃO PARA A SUA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO, NO ÂMBITO DAS REFERIDAS COMISSÕES.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0033/95**

*Altera as alíquotas do Imposto sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos.*

**AUTOR:**

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**OBSERVAÇÃO:**

EXTRA Pauta

**PARECER:**

COM VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO

MARCOS ARRUDA, FAVORÁVEL AO PROJETO E COM PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA QUE APRESENTA..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0291/95**

*Autoriza a doação de lotes a templos religiosos situados em área especial na forma que especifica, e dá outras providências.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO XAVIER

**RELATOR:**  
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**OBSERVAÇÃO:**  
EXTRA PAUTA

**RESULTADO:**  
CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ..

**ITEM 16 INDICAÇÃO Nº 0199/95**

*Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF, através dos órgãos competentes, o capeamento asfáltico das quadras QNN-36 à QNQ-40, na Nova Guariroba, em Ceilândia.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 15 INDICAÇÃO Nº 0256/95**

*Sugere ao GDF a instalação de um Posto de Saúde no Núcleo Rural de Curralinho, na Região Administrativa de Brazlândia.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 16 INDICAÇÃO Nº 0260/95**

*Sugere ao GDF a implantação de cobertura asfáltica nas Quadras 02A, 08A, 11A, 12A, 13A e 19A do INCRA-08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 17 INDICAÇÃO Nº 0264/95**

*Sugere ao GDF a implantação da rede de esgoto no INCRA-08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 18 INDICAÇÃO Nº 0271/95**

*Sugere ao GDF a instalação de meios-fios nas ruas das Quadras 02A, 08A, 11A, 12A e 19A da comunidade do Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA-08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 19 INDICAÇÃO Nº 0291/95**

*Sugere ao Governador do DF a recuperação das quadras de esporte do Gama.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 20 INDICAÇÃO Nº 0292/95**

*Sugere ao Governador do DF a reforma do Pronto Socorro do Gama.*

**AUTOR:**  
DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**  
DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ..

**RESULTADO:**  
APROVADO..

**ITEM 21 INDICAÇÃO Nº 0294/95**

*Sugere ao Poder Executivo a construção de cobertura para*

*feira do Setor P-Norte.*

**AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 22 INDICAÇÃO Nº 0294/95**

*Sugere ao Poder Executivo a construção de cobertura para feira do Setor "O".*

**AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 23 INDICAÇÃO Nº 0298/95**

*Sugere ao Governador do DF o asfaltamento das vias públicas e a colocação de rede de esgoto na Cidade Satélite de Santa Maria.*

**AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 24 INDICAÇÃO Nº 0305/95**

*Sugere ao Governador do DF a construção de um Quartel do Corpo de Bombeiros (Grupamento de Incêndio) na Cidade Satélite de Santa Maria.*

**AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 25 INDICAÇÃO Nº 0325/95**

*Sugere ao GDF a construção de um abrigo na parada de ônibus na DF-240, em frente à Chácara Recanto da Patativa, no INCRA-07, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 26 INDICAÇÃO Nº 0285/95**

*Sugere ao Poder Executivo do DF a construção de um Hospital Geral na Região Administrativa XIII, de Santa Maria-DF.*

**AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 27 INDICAÇÃO Nº 0287/95**

*Sugere ao Poder Executivo do DF que seja executado o melhoramento da iluminação pública no Setor QNM da Região Administrativa Taguatinga, RA-III.*

**AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 28 INDICAÇÃO Nº 0300/95**

*Sugere ao Governador do DF a construção de um viaduto na saída de Santa Maria, ao lado do Posto Fiscal.*

**AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 29 INDICAÇÃO Nº 0327/95**

*Sugere ao GDF a implantação de galeria de águas pluviais na QNO 19, Expansão do Setor "O".*

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 30 INDICAÇÃO Nº 0196/95**

*Sugere ao GDF, através dos órgãos competentes da administração pública, a instalação da antena*

*retransmissora na Cidade de Ceilândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 31 INDICAÇÃO Nº 0203/95**

*Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção de abrigos de pedestres nas paradas de ônibus, nas vias N2 e N3, na Ceilândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 32 INDICAÇÃO Nº 0234/95**

*Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF providenciar a iluminação da via de ligação Taguatinga/Samambaia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 33 INDICAÇÃO Nº 0244/95**

*Sugere ao GDF a construção de uma creche entre as quadras 417 e 517 de Santa Maria.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 34 INDICAÇÃO Nº 0265/95**

*Sugere ao GDF a execução de pavimentação asfáltica das quadras 01, em frente à Praça Valdir Azevedo; quadra 02, em frente ao Centro de Ensino nº 08; quadra 04, em frente do Centro de Ensino nº 02; quadra 06, em frente à Escola Classe nº 16 do Setor Sul do Gama, ligando a Avenida dos Pioneiros ao Setor*

*Oeste-Sul/Setor Leste-Sul.*

**AUTOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 35 INDICAÇÃO Nº 0275/95**

*Sugere à Secretaria de Educação do DF a construção de um Centro de Ensino de 1º e 2º Graus em Santa Maria-DF - Região Administrativa XIII.*

**AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 36 INDICAÇÃO Nº 0284/95**

*Sugere ao GDF a construção de quadra de esportes entre as quadras 417 e 517 na Região Administrativa de Santa Maria.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 37 INDICAÇÃO Nº 0311/95**

*Sugere ao GDF providências, para a conclusão das obras do esgoto das quadras 318/320 de Samambaia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 38 INDICAÇÃO Nº 0312/95**

*Sugere ao Governador do DF a iluminação pública dos becos e entre-quadras dos Setores Leste e Oeste da Região Administrativa do Gama.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO JORGE CAUHY

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 39 INDICAÇÃO Nº 0021/95**

*Sugere ao GDF a construção da sede do Corpo de Bombeiros da cidade de Brazlândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 40 INDICAÇÃO Nº 0181/95**

*Sugere ao GDF a iluminação pública nas paradas de ônibus da Quadra 107/109 de Samambaia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 41 INDICAÇÃO Nº 0233/95**

*Sugere ao GDF a construção de uma quadra de esportes na Quadra 02 da SHIS Norte do Gama.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 42 INDICAÇÃO Nº 0246/95**

*Sugere ao GDF a construção de calçadas no canteiro divisor ao longo da Avenida dos Pioneiros no Setor Sul do Gama.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 43 INDICAÇÃO Nº 0251/95**

*Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a criação de um Batalhão de Polícia Militar na Cidade Satélite do Gama e a transferência da 6ª CPMind para a Cidade Satélite de Santa Maria.*

**AUTOR:**

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 44 INDICAÇÃO Nº 0272/95**

*Sugere ao GDF a execução da pavimentação asfáltica do estacionamento do Condomínio Mar Adriático na QNE 09, Projeções A e B, Taguatinga-DF.*

**AUTOR:**

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 45 INDICAÇÃO Nº 0281/95**

*Sugere ao GDF a iluminação entre a ponte do metrô, em Samambaia e saída para Goiânia - BR-060.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 46 INDICAÇÃO Nº 0309/95**

*Sugere ao Governador do DF a colocação de placas indicativas e sinalização de solo na DF-290.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 47 INDICAÇÃO Nº 0003/95**

*Sugere ao Governador do DF a construção de quebra-molas nas vias asfaltadas do INCRA-08, na Região Administrativa de Brazlândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**OBSERVAÇÃO:**

APENSO: INDICAÇÃO 0017/95.

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 48 INDICAÇÃO Nº 0270/95**

*Sugere ao GDF a reforma da quadra de esporte situada entre as Quadras 02 e 04 no Setor Veredas, em Brazlândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 49 INDICAÇÃO Nº 0277/95**

*Sugere ao Poder Executivo do DF a construção de um Hospital Geral na Região Administrativa XIII, de Santa Maria.*

**AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 50 INDICAÇÃO Nº 0282/95**

*Sugere ao GDF a construção de abrigo para passageiros na plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto, próximo ao Conjunto Nacional.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 51 INDICAÇÃO Nº 0321/95**

*Sugere ao GDF a construção de Centro de Ensino em Sobradinho II.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 52 INDICAÇÃO Nº 0326/95**

*Sugere ao GDF a reforma da quadra de esporte situada entre as Quadras QN0 09 e QN0 11, no Setor "0".*

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 53 INDICAÇÃO Nº 0078/95**

*Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a reforma dos postos de saúde e do hospital, a instalação da maternidade e aquisição de ambulância na Região Administrativa do Guarã - RA-X.*

**AUTOR:**

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 54 INDICAÇÃO Nº 0139/95**

*Sugere ao GDF a reforma da quadra de esportes situada na quadra 38, entre as Escolas Classe 06 e 07 da Vila São José, em Brazlândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 55 INDICAÇÃO Nº 0174/95**

*Sugere ao GDF a construção de um muro ou alambrado na Escola Classe 08, do Setor Veredas, em Brazlândia.*

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 56 INDICAÇÃO Nº 0230/95**

*Sugere ao GDF a construção de um abrigo para passageiros na plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto, próximo ao Teatro Nacional.*

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 57 INDICAÇÃO Nº 0232/95**

Sugere ao GDF a construção de estacionamento na quadra 47 do Setor Leste do Gama, próximo à pista de cooper.

**AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 58 INDICAÇÃO Nº 0248/95**

Sugere ao GDF a construção de muro ou alambrado no Posto de Saúde do INCRA 08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 59 INDICAÇÃO Nº 0257/95**

Sugere ao GDF, através dos órgãos competentes, o conserto da passarela para travessia de pedestres, localizada na via de ligação do Núcleo Bandeirante ao Setor de Mansões Parkway (MSPW), na frente do Caic do Núcleo Bandeirante.

**AUTOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 60 INDICAÇÃO Nº 0269/95**

Sugere ao GDF a construção de um abrigo na parada de ônibus, na DF-240, em frente à Chácara Vila Marista, no INCRA 07, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:**

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

**PARECER:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

**RESULTADO:**

APROVADO.

**ITEM 61 INDICAÇÃO Nº 0095/95**

Sugere ao GDF a construção de um Posto da Polícia Militar na Vila São José, em Brazlândia.

**AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

**RELATOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

**RESULTADO:**

ADIADO.

**ITEM 62 REQUERIMENTO Nº 0275/95**

Requer a criação de Comissão Parlamentar Especial para identificação e discussão das causas relacionadas com a Violência no Trânsito do Distrito Federal.

**AUTOR:**

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

**RELATOR:**

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

**RESULTADO:**

RETIRADO DA PAUTA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO SACP, ATRAVÉS DO MEMO/DIL/DAC/SACP/Nº 500, DE 02/08/95.

**ITEM 63 ASSUNTOS GERAIS**

Realização do Encontro Distrital das Instituições de Assistência Social, a realizar-se no dia 15 de agosto de 1995, às 15:00 horas, no Auditório desta Casa.

**RESULTADO:**


APROVADO.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CONVOCAÇÃO**

O presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputado MARCO LIMA, no uso de suas atribuições, tem a honra de convocar Vossa Excelência para a 4ª reunião ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 09 de agosto de 1995, quarta-feira, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados membros titulares desta Comissão que, na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 04 de agosto de 1995

  
PAULO MIRANDA  
Coordenador da Comissão de Defesa  
dos Direitos Humanos e Cidadania.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
NESTA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA  
ÀS 15:00 HORAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1995.**

**PAUTA**

**ITEM 1** - Leitura para aprovação da ata da 6ª reunião extraordinária de 07 de junho de 1995.

**ITEM 2** - Denúncia nº 11/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 3** - Denúncia nº 12/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 4** - Denúncia nº 13/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 5** - Denúncia nº 15/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 6** - Denúncia nº 16/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 7** - Denúncia nº 17/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 8** - Denúncia nº 18/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.

**ITEM 9** - Relatório sobre a Denúncia nº 03/95 - apreciação e votação.

Relator: Deputado Miquelias Paz

**ITEM 10** - Relatório sobre a Denúncia nº 05/95 - apreciação e votação.

Relator: Deputado César Lacerda

**ITEM 11** - Relatório sobre a Denúncia nº 06/95 - apreciação e votação.

Relator: Dep. Lúcia Carvalho

**ITEM 12** - Relatório sobre a Denúncia nº 09/95 - apreciação e votação.

Relator: Dep. Zé Ramalho.

**ITEM 13** - Relatório sobre a Denúncia nº 11/95 - apreciação e votação.

Relator: Deputado Zé Ramalho

**ITEM 14** - Relatório sobre a Denúncia nº 14/95 - apreciação e votação.

Relator: Deputado Zé Ramalho.

**ITEM 15** - Leitura da carta do Sr. Edmar Ruidiger.

**ITEM 16** - Assuntos Gerais.

**RESOLVE**

Art. 1º Delegar competência aos Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora. LUCIANE CARNEIRO PINTO - Presidência. JOSÉ ANTÔNIO PRATES - Vice-Presidência. JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES - 1º Secretária. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL - 2º Secretária e RICARDO JOSÉ ALVES - 3º Secretária para, sempre em conjunto e por decisão unânime, praticarem os seguintes atos administrativos, através de Portaria:

a) conceder licenças, aposentadorias e vantagens pessoais previstas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar;

b) aprovar os resultados do processo de avaliação de desempenho;

c) aprovar a programação de treinamento interno e externo e autorizar a participação de servidores em tais atividades desde que a matéria esteja previamente instruída pelos órgãos competentes;

d) autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores, em objeto de serviço ou treinamento, desde que previamente instruído pelos órgãos competentes, obedecidas as normas legais e regulamentares que regem o assunto;

e) autorizar a mudança de lotação ou de exercício de servidores da CLDF;

f) autorizar horário especial de servidores estudantes e/ou deficientes e a participação em estágios;

g) autorizar a averbação de tempo de serviço, após a devida instrução pela unidade competente;

h) credenciar servidores com habilitação legal para dirigir os veículos da Câmara Legislativa em situações especiais e/ou emergenciais;

i) aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, do orçamento da Câmara Legislativa;

j) aprovar o calendário de compras;

k) autorizar, no interesse das atribuições inerentes à Câmara Legislativa, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício-sede;

Art. 2º. Compete a qualquer um dos Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora, após decisão unânime, praticar os seguintes atos administrativos:

a) autorizar a impressão de mensagens nos contracheques dos servidores, no Diário da Câmara Legislativa, DF Letras e outros veículos de comunicação oficial da Câmara Legislativa;

b) decidir sobre pedidos de informações e despachar os requerimentos submetidos à Mesa Diretora;

c) determinar o arquivamento ou o desarquivamento das proposições nos termos regimentais;

d) encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Governo ou a autoridades da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal;

e) determinar a publicação, no Diário da Câmara Legislativa, de matéria referente à Câmara Legislativa.

Art. 3º. A matéria que, apreciada pelos Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora, não for objeto de decisão unânime deverá ser submetida à deliberação da Mesa Diretora.

Art. 4º. Cada Assessor Especial do Gabinete da Mesa Diretora indicará o respectivo substituto, em suas eventuais ausências e impedimentos.

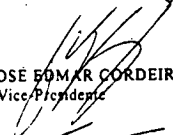
Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Mesa Diretora**

Sala das reuniões, 7 de agosto de 1995.

Deputado  GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado  JOSÉ EDMAR CORDEIRO  
Vice-Presidente

Deputado  MANOEL DE ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado  EDIMAR PIRENEL'S  
Segundo Secretário

Deputado  PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 102/95

**HINOS**

Letra: Geir Campos  
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou  
e nova luz brilhou  
quando Brasília fez maior a sua glória  
com esperança e fé  
era o gigante em pé,  
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração  
epopéia surgir do chão  
o candango sorri feliz  
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz  
bom na luta e melhor na paz  
salve o povo que assim te quis  
símbolo da força de um país!

**HINO DE  
BRASÍLIA**

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado  
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada  
na mais esplendorosa alvorada  
feliz como um sorriso de criança  
um sonho transformou-se em realidade  
surgiu a mais fantástica cidade  
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro  
desperta e proclama ao mundo inteiro  
num brado de orgulho e confiança:  
Nasceu a linda Brasília  
a "capital da esperança"

A fibra dos heroicos bandeirantes  
persiste nos humildes e gigantes  
que provam com ardor sua pujança,  
nesta obra de arrojo que é Brasília  
Nós temos a oitava maravilha  
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado.

**BRASÍLIA,  
CAPITAL DA  
ESPERANÇA****Câmara Legislativa do Distrito Federal****MESA DIRETORA E  
COMISSÕES  
TÉCNICAS****MESA DIRETORA****Presidente**

Geraldo Magela - PT

**Vice-Presidente**

José Edmar - PSDB

**1º Secretário**

Manoel de Andrade - PP

**2º Secretário**

Edimar Pireneus - PP

**3º Secretário**

Peniel Pacheco - PTB

**Suplentes da Mesa**

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PP

**I - COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****Presidente**

Luiz Estevão - PP

**Vice-Presidente**

João de Deus - PDT

**Deputados titulares**

Benício Tavares - PP

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PP

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

**Deputados suplentes**

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PP

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

**II - COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS****Presidente**

Zé Ramalho - PDT

**Vice-Presidente**

Adão Xavier - PFL

**Deputados titulares**

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PP

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

**Deputados suplentes**

Benício Tavares - PP

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PP

Luiz Estevão - PP

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

**III - COMISSÃO DE ASSUNTOS  
SOCIAIS****Presidente**

Jorge Cauhy - PP

**Vice-Presidente**

Manoel de Andrade - PP

**Deputados titulares**

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

Jorge Cauhy - PP

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PP

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PTB

**Deputados suplentes**

César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PP

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

**IV - COMISSÃO DE DEFESA  
DOS DIRETOS HUMANOS E  
DA CIDADANIA****Presidente**

Marco Lima - PT

**Vice-Presidente**

César Lacerda - PRN

**Deputados titulares**

César Lacerda - PRN

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PP

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

**Deputados suplentes**

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PP

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica  
Nelson Pantoja  
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva  
Nelei Maria Stein  
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)  
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
SAIN - Parque Rural Norte  
70.086.900 - Brasília-DF